# TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DAS 4ª E 5ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A. ("Termo"):

- (a) **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n° 226, , inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente "Emissora"; e
- (b) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente como "Agente Fiduciário".

A Emissora e o Agente Fiduciário, doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte", firmam o presente Termo, de acordo com o Artigo 8º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; e em consonância com o estatuto social da Emissora, as deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 104.024/14-8, em 20 de março de 2014, e publicada nos jornais Diário Comercial e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de abril de 2014 e da Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 07 de agosto de 2015 para formalizar a securitização dos Créditos Imobiliários (conforme adiante definidos) individualizados nos Anexos VI e VII ao presente e a correspondente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

# CLÁUSULA I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui estabelecidos, quando iniciados em maiúsculas, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

"Agente de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários": A INTERSERVICER SERVIÇOS EM CRÉDITO IMOBILIARIO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, n.º 40, sala D, CEP 06767-220, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.568.928/0001-89.

"Agente Digitador":

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, responsável, principalmente, pela criação do ativo e lançamento dos eventos de pagamento no ambiente CETIP.

"Agente Fiduciário":

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO, acima qualificada.

"<u>Amortizações</u> Extraordinárias": As amortizações extraordinárias parciais dos CRI decorrentes de eventuais pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários, ou ainda, conforme deliberação dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação.

"Atualização Monetária":

A atualização monetária incidente sobre saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, com periodicidade mensal, conforme a variação do IGP-M/FGV. Na hipótese de o IGP-M/FGV ser extinto ou congelado, ou, por qualquer motivo tornar-se inaplicável, integral ou parcialmente, será substituído pelo IGP-DI/FGV.

"Banco Liquidante":

O BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/n.°, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.746.948/0001-12, responsável pela liquidação dos CRI, dentre outras funções.

"Boletim de Subscrição":

O Boletim de Subscrição dos CRI, a ser firmado pelo investidor dos CRI no âmbito da Oferta Restrita.

"CCI":

As CCI com AF e as CCI sem AF, quando referidas em conjunto, sendo (i) 2 (duas) CCI com AF; e (ii) 192 (cento e noventa e duas) CCI sem AF, totalizando 194 (cento e noventa e quatro) CCI, todas representativas dos Créditos Imobiliários.

"CCI com AF":

Cada cédula de crédito imobiliário integral, emitida sob a forma escritural, nos termos da Lei n.º 10.931/04,

para representar os Créditos Imobiliários decorrentes de Escrituras de Venda e Compra ou de Instrumentos Particulares de Venda e Compra. Cada CCI com AF conta com Garantia Fiduciária, consistente na alienação fiduciária do Imóvel objeto da respectiva Escritura de Venda e Compra ou Instrumento Particular de Venda e Compra.

"CCI sem AF":

Cada cédula de crédito imobiliário integral, emitida sob a forma escritural, nos termos da Lei n.º 10.931/04, para representar os Créditos Imobiliários decorrentes de Promessas de Venda e Compra. As CCI sem AF podem contar com Garantia Fidejussória prestada pelo respectivo Originador.

"Cedente":

O seguinte fundo de investimento, na qualidade de cedente das CCI à Emissora: POLO MULTISETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.509.993/0001-73;

"CETIP":

A CETIP S.A. - Mercados Organizados, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Líbano, n.º 230, 11º andar, instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a prestar serviços de custódia eletrônica de ativos escriturais e de liquidação financeira.

"Comissões Fixas":

As comissões a serem cobradas pela Octante Gestão de Recursos Ltda. ("Octante Gestão") e pela Polo Capital Consultoria Empresarial Ltda. ("Polo Consultoria"), referentes aos serviços de estruturação da presente Emissão, uma única vez, nos valores de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e R\$ 227.518,95 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e dezoite reais e noventa e cinco centavos) respectivamente, ambas suportadas pelo Patrimônio Separado dos CRI, sendo que tais valores serão pagos no Brasil, em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS, ISS ou quaisquer outros tributos

que porventura venham a incidir sobre a receita dos pagamentos realizados, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes de forma que a Octante Gestão e a Polo Consultoria receberão uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários ("gross up").

### "Condições Precedentes":

As condições previstas na Cláusula Terceira do Contrato de Cessão, que devem ser observadas antes do pagamento, pela Emissora, do preço de aquisição dos Créditos Imobiliários aos Cedentes.

### "Conta Fiduciária":

A conta corrente de n.º 2.523-2, de titularidade da Emissora, segregada em benefício do Patrimônio Separado, mantida no Banco Bradesco S.A. (n.º 237), agência n.º 3396, destinada (i) ao recebimento dos recursos referentes aos pagamentos dos Créditos Imobiliários realizados pelos Devedores; (ii) ao pagamento dos juros e das amortizações periódicas dos CRI; e, (iii) na Data da Primeira Subscrição e demais subscrições, à liquidação financeira da emissão dos CRI.

### "Contrato de Cessão":

O "Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" celebrado entre o Cedente e a Emissora em 07 de agosto de 2015, por meio do qual o Cedente cedeu à Emissora os Créditos Imobiliários representados pelas CCI.

#### "Contrato de Distribuição":

O "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A.", celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora em 07 de agosto de 2015, por meio do qual o Coordenador Líder foi contratado para coordenar a distribuição pública dos CRI no âmbito da Oferta Restrita.

# "Contratos de Venda e Compra":

As Escrituras de Venda e Compra, os Instrumentos Particulares de Venda e Compra e as Promessas de Venda e Compra, quando referidas em conjunto.

"Coobrigados":

Os Originadores e, conforme o caso, os respectivos controladores, que prestam Garantia Fidejussória, conforme descrito no Anexo VII.

"Coordenador Líder":

A SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86.

"Créditos Imobiliários":

Todos os direitos creditórios oriundos de cada Contrato de Compra e Venda, bem como os de Promessa de Compra e Venda, incluindo respectivos juros, multas, atualização monetária, prêmios de seguro, penalidades, indenizações, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas, privilégios, todos os acessórios, garantias constituídas e instrumentos que os representam, incluindo respectivos anexos. A relação e as principais características dos Créditos Imobiliários encontram-se descritas nos Anexos VI e VII ao presente Termo.

"Créditos Imobiliários Inadimplidos": Os Créditos Imobiliários decorrentes de um Contrato de Venda e Compra, bem como os de Promessa de Compra e Venda, que possua uma ou mais parcelas inadimplentes por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados da respectiva data de vencimento.

"CRI":

Os certificados de recebíveis imobiliários, títulos de crédito nominativo e escriturais, de livre negociação, lastreados nos Créditos Imobiliários, emitidos pela Emissora por meio deste Termo, de acordo com a Lei n.º 9.514/97, a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.517 de 29 de junho de 1998 e a Instrução CVM n.º 414/04. Para fins deste Termo, os CRI Seniores e os CRI Subordinados serão designados em conjunto simplesmente como CRI.

"CRI Seniores":

Os CRI integrantes da 4ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora, os quais possuem preferência, em relação aos CRI Subordinados, no recebimento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, Remuneração dos CRI Seniores e eventuais encargos moratórios incorridos, na forma e condições estabelecidas neste Termo.

"CRI Subordinados":

Os CRI integrantes da 5ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora, os quais são subordinados, em relação aos CRI Seniores, nos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, Remuneração dos CRI Subordinados e eventuais encargos moratórios incorridos, na forma e condições estabelecidas neste Termo.

"<u>CVM</u>":

A Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão":

A data de emissão dos CRI, correspondente ao dia 07 de agosto de 2015.

"Data de Pagamento":

O dia 10 (ou Dia Útil imediatamente subsequente) após cada Período Mensal de Apuração, correspondente à data em que os recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários recebidos durante determinado Período Mensal de Apuração serão utilizados na amortização dos CRI e no pagamento dos Juros Remuneratórios, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos Convencional, sendo o primeiro pagamento em 10 de outubro de 2015. Por exemplo, se o Período Mensal de Apuração for o mês de maio de 2016, a Data de Pagamento será o dia 10 de junho de 2016.

"<u>Data da Primeira</u> <u>Subscrição</u>": A data em que de fato ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRI por parte dos investidores, em que estes se tornam Titulares dos CRI.

"Data de Subscrição":

As demais datas de subscrição e integralização dos CRI, posteriores à Data da Primeira Subscrição.

"<u>Data de Vencimento dos</u> CRI Seniores": Conforme descrito no item 4.1.7.1 da Cláusula Quarta, abaixo.

"<u>Data de Vencimento dos</u> CRI Subordinados": Conforme descrito no item 4.1.7.2 da Cláusula Quarta, abaixo.

"Data de Vencimento Final":

A data de vencimento final dos CRI, caso tenha ocorrido a automática prorrogação da Data de Vencimento dos CRI, nos termos do item 4.1.7.3 da Cláusula Quarta, abaixo.

"Data de Verificação":

Todo último Dia Útil de cada mês.

"Devedores":

Os adquirentes dos Imóveis, nos termos dos Contratos de Venda e Compra, bem como os de Promessa de Compra e Venda, os quais constituem os devedores e principais pagadores dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, que compõem o lastro dos CRI.

"Dia Útil":

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

"Emissão":

A presente emissão de CRI, que constitui as 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

"Emissora":

A OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63.

"Escriturador":

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, responsável pela escrituração dos CRI.

"Escrituras de Emissão de CCI":

As Escrituras de Emissão das CCI com AF e as Escrituras de Emissão das CCI sem AF, quando referidas em conjunto.

"Escrituras de Emissão das CCI com AF":

Os instrumentos que formalizaram a emissão das CCI com AF, por meio dos quais a Garantia Fiduciária foi

vinculada à respectiva CCI com AF.

"Escrituras de Emissão das CCI sem AF":

Os instrumentos que formalizam a emissão das CCI sem AF.

"Escrituras de Venda e Compra":

As escrituras de venda e compra com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia, celebradas entre cada Devedor e o respectivo Originador, por meio das quais foram realizadas as vendas a prazo dos Imóveis, com pacto adjeto de alienação fiduciária dos Imóveis em garantia, em benefício de cada Originador.

"Eventos de Avaliação":

Os eventos de avaliação dos CRI descritos no item 4.1.20.1 da Cláusula Quarta, abaixo.

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":

Os eventos de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI descritos no item 4.1.21.1 da Cláusula Quarta, abaixo.

"Fundo de Reserva":

O fundo de reserva a ser constituído na Conta Fiduciária, durante o Prazo de Carência, para (i) o pagamento das despesas incorridas com a Oferta Restrita dos CRI; e (ii) garantir o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário e Remuneração dos CRI Seniores, enquanto houver CRI Seniores em circulação. O Fundo de Reserva deverá ser constituído em regime de caixa, de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos Convencional, até que se atinja o montante fixo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

"Garantias da CCI":

Quando mencionadas em conjunto: (a) Garantia Fiduciária, constituída em favor dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI com AF; (b) Garantia Fidejussória, constituída em favor dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI sem AF.

"Garantia Fidejussória":

A coobrigação assumida pelo respectivo Originador e/ou Coobrigado, nos termos das Escrituras de Emissão das CCI sem AF, consistente na obrigação de pagamento, recompra e/ou permuta dos Créditos Imobiliários Inadimplidos.

### "Garantia Fiduciária":

A alienação fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Venda e Compra e dos Instrumentos Particulares de Venda e Compra, constituída em favor dos Originadores por meio das respectivas Escrituras de Venda e Compra e Instrumentos Particulares de Venda e Compra, nos termos da Lei n.º 9.514/97, em garantia do pagamento dos correspondentes Créditos Imobiliários. Por meio das Escrituras de Emissão das CCI com AF, sujeita à efetiva averbação nos competentes cartórios de registro de imóveis, a propriedade fiduciária de cada Imóvel objeto das Escrituras de Venda e Compra e dos Instrumentos Particulares de Venda e Compra será vinculada à respectiva CCI com AF, em benefício do respectivo titular das CCI com AF.

"Gatilho 1":

O valor percentual correspondente à relação entre (a) o somatório do valor presente das parcelas dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, entre a Data de Verificação e a Data de Vencimento dos CRI Seniores, descontadas a uma taxa de juros equivalente à Remuneração dos CRI Seniores, subtraído o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias, somado ao saldo do Fundo de Reserva e dos Outros Ativos disponíveis na Data de Verificação; e (b) saldo devedor dos CRI Seniores, na Data de Verificação, conforme disposto no item 4.1.11.1 abaixo, calculado com 2 (duas) casas decimais com arredondamento, que será apurada pela Emissora nas Datas de Verificação, e informado ao Agente Fiduciário até o 15° (décimo quinto) Dia Útil subsequente à Data de Verificação seja inferior à 125,00% (cento e vinte e cinco por cento).

"Gatilho 2":

O percentual de inadimplência dos Créditos Imobiliários apurado mediante a razão entre (a) o somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários que apresentem três ou mais parcelas em atraso ou parcela(s) em atraso por mais de 180 (cento e oitenta) dias na Data de Verificação; e (b) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários na Data de Verificação, sendo que, para efeitos de cálculo, o saldo devedor será trazido a

valor presente à taxa de 12,00 % (doze por cento) ao ano, seja superior a 15% (quinze por cento). Essa razão será apurada pela Emissora nas respectivas Datas de Verificação, e informado ao Agente Fiduciário até o 15° (décimo quinto) Dia Útil subsequente à Data de Verificação.

"Gatilhos"

O Gatilho 1 e o Gatilho 2 quando referidos em conjunto.

"IGP-M/FGV":

O Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"IGP-DI/FGV":

O Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Imóveis":

As unidades residenciais, comerciais e lotes integrantes de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pelos Originadores, alienadas aos Devedores por meio das respectivas Escrituras de Venda e Compra e dos Instrumentos Particulares de Venda e Compra, ou, ainda, prometidas à venda aos Devedores por meio das respectivas Promessas de Venda e Compra.

"INCC":

O Índice Nacional de Construção Civil, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Instituições Custodiantes das CCI":

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO, acima qualificada, na qualidade de entidades responsáveis pela custódia das vias originais das Escrituras de Emissão de CCI. A discriminação das Séries das CCI custodiadas por cada entidade está no Anexo IV.

"Instrução CVM n.º 28":

A Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme posteriormente alterada.

"Instrução CVM n.º 400/03": A Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de

2003, conforme posteriormente alterada, que regula as ofertas públicas de valores mobiliários.

"Instrução CVM n.º 409/04":

A Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

"Instrução CVM n.º 414/04":

A Instrução da CVM n.º 414 de 30 de dezembro de 2004, conforme posteriormente alterada, que regula a emissão e a distribuição pública de CRI.

"Instrução CVM n.º 476/09":

A Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme posteriormente alterada, que regula as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos.

"Instrumentos Particulares de Venda e Compra":

Os instrumentos particulares de venda e compra com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia, celebrados entre cada Devedor e o respectivo Originador, por meio dos quais foram realizadas as vendas a prazo dos Imóveis, com pacto adjeto de alienação fiduciária dos Imóveis em garantia, em benefício de cada Originador.

"IPCA/IBGE":

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Juros Remuneratórios dos CRI Seniores":

Os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI Seniores, calculados à taxa de 8,50% (oito e meio por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

"Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados": Os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI Subordinados, calculados à taxa de 14,00 % (quatorze por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

"Lei n.º 6.404/76":

A Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações.

"Lei n.° 9.514/97":

A Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme posteriormente alterada, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências.

"Lei n.° 10.931/04":

A Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada, que dispõe sobre a afetação de incorporações imobiliárias, letras de crédito imobiliário, cédula de crédito imobiliário, cédula de credito bancário, altera o decreto-lei 911, de 1 de outubro de 1969, as leis 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 4.728, de 14 de julho de 1965, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

"Montante Mínimo":

Montante mínimo de CRI a serem subscritos e integralizados, nos termos do item 5.6, abaixo.

"Oferta Restrita":

A oferta pública de distribuição dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados, a ser realizada com esforços restritos de distribuição pelo Coordenador Líder nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

"Ordem de Prioridade de Pagamentos Convencional":

A ordem de prioridade de pagamentos descrita no item 4.1.10.1, a qual deverá ser observada quando da utilização dos recursos oriundos dos pagamentos devidos nos Créditos Imobiliários pelos Devedores.

"Ordem de Prioridade de Pagamentos Sequencial":

A ordem de prioridade de pagamentos descrita no item 4.1.10.2, a qual deverá ser observada quando da utilização dos recursos oriundos dos pagamentos devidos nos Créditos Imobiliários pelos Devedores, após a ocorrência de qualquer evento listado no item 4.1.11.

"Originadores":

Os originadores dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI.

"Outros Ativos":

Os recursos e investimentos mantidos na Conta Fiduciária que não fazem parte do Fundo de Reserva.

"Patrimônio Separado":

O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, (i) pelos Créditos Imobiliários representados

pelas CCI; (ii) pela Conta Fiduciária; e (iii) pelas Garantias, todos vinculados aos CRI, que são destacados do patrimônio da Emissora, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei n.º 9.514/97.

# "<u>Período Mensal de</u> Apuração":

Corresponde ao mês calendário em que os Devedores devem fazer os pagamentos devidos dos Créditos Imobiliários. Por exemplo, o Período Mensal de Apuração para os Créditos Imobiliários devidos entre o dia 1° e 31 de maio de 2016 será o mês de junho de 2016.

### "Período de Capitalização":

Significa, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Subscrição e termina na primeira data de incorporação de juros ou Data de Pagamento, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma data de incorporação de juros ou Data de Pagamento imediatamente anterior à data de incorporação de juros ou data de pagamento atual e termina na data de incorporação de juros ou Data de Pagamento subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

### "Prazo de Carência":

O prazo decorrido entre a Data de Emissão e o primeiro pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e Remuneração dos CRI Seniores e CRI Subordinados, sendo certo que a primeira Data de Pagamento ocorrerá no dia 10 de outubro de 2015.

# "<u>Promessa de Venda e</u> <u>Compra</u>":

Os instrumentos particulares de compromisso de venda e compra de unidade autônoma celebrados entre cada Devedor e o respectivo Originador, por meio das quais foram prometidos à venda os Imóveis, com pagamento realizado a prazo.

### "Regime Fiduciário":

O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre (i) os Créditos Imobiliários representados pelas CCI; (ii) a Conta Fiduciária; e (iii) as Garantias, os quais são vinculados ao pagamento dos CRI pelo presente Termo, na forma do artigo 9° da Lei n.º 9.514/97, isentando tais ativos e direitos de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes ao pagamento dos CRI.

"Remuneração dos CRI Seniores":

Os Juros Remuneratórios dos CRI Seniores e a Atualização Monetária dos CRI Seniores.

"Remuneração dos CRI Subordinados": Os Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados e a Atualização Monetária dos CRI Subordinados.

"Subordinação":

A subordinação do pagamento dos CRI Subordinados ao pagamento dos CRI Seniores, nos termos das ordens de prioridade de pagamentos previstas nos itens 4.1.10.1 e 4.1.10.2 deste Termo.

"Subordinação Inicial":

A relação entre (i) o saldo devedor dos CRI Subordinados; e (ii) o somatório do saldo devedor dos CRI Seniores e CRI Subordinados, que, na Data de Emissão, deverá corresponder a, no mínimo, 20,00% (vinte por cento).

"Tabela de Amortização":

Tabela constante do Anexo V deste Termo, a qual disponibiliza a taxa de amortização inicialmente prevista para os CRI. A Tabela de Amortização aplicável aos CRI será atualizada, conforme aplicável, pela Emissora, em função das Amortizações Extraordinárias, devendo a Tabela de Amortização atualizada ser encaminhada ao Agente Fiduciário e cadastrada nos sistemas da CETIP, com ao menos 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do evento a ser alterado.

"Taxa de Administração":

A comissão de administração a ser cobrada pela Octante Gestão de Recursos Ltda., no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a partir do primeiro vencimento da primeira amortização do CRI, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, sendo que tal valor será pago no Brasil, em reais e

livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS, ISS ou quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita dos pagamentos realizados, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes de forma que a Octante Gestão de Recursos Ltda. receberá uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários ("gross up").

"<u>Termo</u>" ou "<u>Termo de</u> Securitização": O presente Termo de Securitização de Créditos das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A..

"Titular de CRI":

Cada titular de CRI emitido nos termos do presente

Termo.

"<u>Valor Nominal Unitário</u> Atualizado": O valor nominal unitário atualizado dos CRI conforme item 4.1.3.2 abaixo.

# CLÁUSULA II - DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Pelo presente Termo a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI e cedidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão, aos CRI objeto desta Emissão, cujas características são descritas na Cláusula Quarta abaixo.

# CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DAS CCI

- 3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados à Emissão têm valor nominal de R\$ 45.503.718,84 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e três mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), na Data de Emissão.
- 3.2. As parcelas dos Créditos Imobiliários a serem pagas pelos Devedores, suas respectivas datas de vencimento, a identificação do Imóvel ao qual estão vinculados os Créditos Imobiliários e as demais características necessárias ao seu pleno conhecimento estão descritas nos Anexos VI e VII a este Termo.
- 3.3. As CCI que representam os Créditos Imobiliários foram emitidas sob a forma integral e escritural e as Escrituras de Emissão de CCI estão custodiadas pelas

Instituições Custodiantes das CCI, tendo sido as CCI devidamente registradas na CETIP, na forma prevista nos parágrafos 3° e 4° do artigo 18 da Lei n.º 10.931/04.

- 3.4. Os Créditos Imobiliários têm seu valor principal ajustado pelo IGP-M/FGV ou pelo IPCA/IBGE ou pelo INCC ou não possuem atualização monetária, conforme o caso, nos termos dos respectivos Contratos de Venda e Compra.
- 3.5. Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI foram transferidos à Emissora pelo Cedente, nos termos do Contrato de Cessão. A transferência das CCI para a Emissora será efetivada por meio de negociação na CETIP.
- 3.6. Em razão da celebração do Contrato de Cessão, a Emissora pagará ao Cedente, quando do atendimento das Condições Precedentes, o valor especificado no item 3.1, acima, nos termos do item 2.1 do Contrato de Cessão.

#### CLÁUSULA IV - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRI

4.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários, a Emissora emite os CRI que integram as 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão, com as características descritas a seguir.

Os CRI serão registrados na ANBIMA na forma da deliberação n. 2 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, de 06/10/2014. Os CRIs estão dispensados de registro na CVM.

### 4.1.1. Quantidade de CRI

- 4.1.1.1. Serão emitidos 135 (cento e trinta e cinco) CRI, sendo (i) 108 (cento e oito) CRI Seniores, referentes à 4ª Série; e (ii) 27 (vinte e sete) CRI Subordinados, referentes à 5ª Série.
- 4.1.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.1.1.1 acima, caso não seja colocada a totalidade dos CRI objeto desta Oferta Restrita, a quantidade de CRI objeto da presente Emissão poderá ser reduzida, mediante o cancelamento dos CRI não colocados, nos termos dos itens 5.6 e 5.8 abaixo, observado que poderão ser cancelados os CRI Subordinados não colocados que estiverem em excesso após atendida a Subordinação Inicial, devendo o cancelamento dos CRI ser objeto de Aditamento ao presente Termo de Securitização sem a necessidade de aprovação pelos Investidores que já tenha subscrito e integralizado CRI das series Sênior e/ou Subordinada.

### 4.1.2. Valor Global das Séries

- 4.1.2.1. A 4ª série da 1ª emissão terá valor total de R\$ 36.402.974,64 (trinta e seis milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correspondente aos CRI Seniores, na Data de Emissão.
- 4.1.2.2. A 5ª série da 1ª emissão terá valor total de R\$ 9.100.744,20 (nove milhões, cem mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), correspondente aos CRI Subordinados, na Data de Emissão.
- 4.1.2.3. A 4ª e a 5ª séries da 1ª Emissão totalizam o montante de R\$ 45.503.718,84 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e três mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), na Data de Emissão.

### 4.1.3. Valor Nominal Unitário e Atualização Monetária

- 4.1.3.1. Os CRI terão Valor Nominal Unitário correspondente a (i) R\$ 337.064,58 (trezentos e trinta e sete mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) por CRI Sênior, na Data de Emissão; e (ii) R\$ 337.064,60 (trezentos e trinta e sete mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos) por CRI Subordinado, na Data de Emissão.
- 4.1.3.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores com Atualização Monetária será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNb \times C$$

Onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNb** = Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores na Data da Primeira Subscrição, ou após incorporação de juros e atualização monetária ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator da variação acumulada do IGP-M/FGV calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_j}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

 $NI_k$  = Número índice do IGP-M/FGV - do 3° (terceiro) mês imediatamente anterior ao mês atual da Data de Pagamento, de modo que, se a Data de Pagamento for o dia 10 de junho de 2016, o número-índice do IGP-M/FGV será aquele divulgado pela FGV para o mês de março de 2016;

NI<sub>i</sub> = Número índice do IGP-M/FGV imediatamente anterior a NI<sub>k</sub>;

**dup** = Número de Dias Úteis contados da Data da Primeira Subscrição ou Data de Pagamento imediatamente anterior até a data de atualização, pagamento ou vencimento, conforme o caso; e

dut = Número de Dias Úteis entre (i) o dia 10 (dez) imediatamente anterior à Data da Primeira Subscrição, caso o dia da Data da Primeira Subscrição não seja o dia 10 (dez) e a data de incorporação de juros; (ii) a data de incorporação de juros imediatamente anterior; ou (iii) a Data de Pagamento imediatamente anterior e a próxima data de incorporação de juros ou Data de Pagamento.

4.1.3.3. O cálculo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados com Atualização Monetária será realizado da seguinte forma:

$$VNaSub = VNbSub \times C$$

Onde:

**VNaSub** = Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNbSub** = Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados na Data da Primeira Subscrição, ou após incorporação de juros e atualização monetária ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = conforme definido em 4.1.3.2.

#### 4.1.4. Data e Local de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRI será o dia 07 de agosto de 2015. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sede da Emissora.

### 4.1.5. Forma

Os CRI serão da forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI o extrato expedido pela CETIP, quando depositados na CETIP. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato expedido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela CETIP.

### 4.1.6. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- 4.1.6.1. Os CRI serão integralizados à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da respectiva Remuneração dos CRI Seniores e/ou Remuneração dos CRI Subordinados, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição, observado o disposto no item 4.1.3.
- 4.1.6.2. A integralização dos CRI será (i) em moeda corrente nacional; ou (ii) exclusivamente na hipótese de subscrição de CRI Seniores ou CRI Subordinados pelo Cedente, mediante dação em pagamento de Créditos Imobiliários, devendo, em ambos os casos, a referida integralização ser realizada em observância dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

#### 4.1.7. Prazo e Vencimento

- 4.1.7.1. Os CRI Seniores terão (i) prazo <u>esperado</u> de amortização de 2.103 (dois mil e cento e três) dias, contados a partir da Data de Emissão, ou seja, 10 de maio de 2021; e (ii) prazo <u>legal</u> de amortização de 2.956 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis) dias, contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se em 10 de setembro de 2023 ("<u>Data</u> de Vencimento do CRI Sênior").
- 4.1.7.2. Os CRI Subordinados terão prazo legal de amortização de 2.956 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis) dias, contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se em 10 de setembro de 2023 ("Data de Vencimento do CRI Subordinado").
- 4.1.7.3. Caso, na Data de Vencimento do CRI Sênior, o Valor Nominal Unitário Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRI Seniores e eventuais encargos dos CRI Seniores não tenha sido amortizado na sua integralidade em decorrência do não pagamento dos Créditos Imobiliários, a Data de Vencimento Final dos CRI Seniores e dos

CRI Subordinados será automaticamente prorrogada até 10 de setembro de 2033 ("<u>Data de Vencimento Final</u>"), independentemente de deliberação específica pelos Titulares de CRI, quando, na ocorrência de saldo não amortizado dos CRI Seniores, estes serão considerados vencidos e não pagos. A alteração da Data de Vencimento dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados, bem como de eventuais pagamentos, serão ratificados em aditamento ao presente Termo de Securitização. A alteração da Data de Vencimento dos CRI, bem como de eventuais pagamentos, (i) será objeto de notificação, pela Emissora aos Titulares de CRI, Agente Fiduciário, CETIP, Escriturador e Banco Liquidante, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, e (ii) será ratificado em aditamento ao presente Termo de Securitização, ficando a Emissora desde já autorizada pelos subscritores e/ou Titulares de CRI a praticar todos os atos necessários para efetivação desta prorrogação, sem a necessidade de sua prévia aprovação em referida ratificação.

4.1.7.4. Caso, até a Data de Vencimento dos CRI Seniores, o Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores já tenha sido totalmente amortizado e ainda existam recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores dos Créditos Imobiliários, tais recursos serão direcionados aos Titulares de CRI Subordinados, em igual proporção, a título de prêmio pela Subordinação.

### 4.1.8. Pagamento

- 4.1.8.1. Os pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário e de Remuneração dos CRI Seniores e/ou Remuneração dos CRI Subordinados, conforme aplicável, serão realizados:
  - (i) Para os CRI Seniores: com periodicidade mensal, nas Datas de Pagamento sendo o primeiro pagamento em 10 de outubro de 2015 e as demais conforme datas e percentuais definidos na Tabela de Amortização;
  - (ii) Para os CRI Subordinados: com periodicidade mensal nas Datas de Pagamento sendo o primeiro pagamento em 10 de outubro de 2015 e as demais conforme datas e percentuais definidos na Tabela de Amortização; e
  - (iii) Os Juros Remuneratórios incorridos, dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados, e não pagos durante o Prazo de Carência, serão incorporados ao respectivo Valor Nominal dos CRI no dia 10 do mês de setembro de 2015. Serão então, realizados pagamentos mensais na forma da Tabela de Amortização, sendo o primeiro pagamento em 10 de outubro de 2015.
- 4.1.8.2. A Remuneração dos CRI Seniores compreenderá os Juros Remuneratórios dos CRI Seniores incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data da Primeira Subscrição, de acordo com o item 4.1.3.2 acima, e pagos ao final de cada

Período de Capitalização. A taxa de Juros Remuneratórios dos CRI Seniores corresponde a 8,50% (oito e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, a partir da Data da Primeira Subscrição de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator de Juros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios dos CRI Seniores na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário devidamente atualizado em conformidade com o item 4.1.3.2 acima;

**Fator de Juros:** Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = \left\{ \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{dup}{252}} \right\}$$

Onde:

i = 8,5000 (oito inteiros e cinquenta centésimos); e

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Subscrição, ou data de incorporação de juros imediatamente anterior, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "dup" necessariamente um número inteiro.

4.1.8.3. A Remuneração dos CRI Subordinados compreenderá os Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data da Primeira Subscrição, de acordo com o item 4.1.3.3 acima, e pagos ao final de cada Período de Capitalização. A taxa de Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados corresponde a 14,00% (catorze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, a partir da Data da Primeira Subscrição de acordo com a seguinte fórmula:

# JSub = VNaSub x (Fator de Juros Sub - 1)

Onde:

**JSub** = Valor unitário dos Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados acumulados na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNaSub** = Valor Nominal Unitário devidamente atualizado em conformidade com o item 4.1.3.4 acima.

**Fator de Juros Sub:** Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros Sub = \left\{ \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{dup}{252}} \right\}$$

Onde:

i = 14,0000 (catorze inteiros); e

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Subscrição, ou data de incorporação de juros imediatamente anterior, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo dup um número inteiro; e

4.1.8.4. O valor das amortizações mensais dos CRI Seniores obedecerá à seguinte fórmula:

$$AM_i = (VNa \times TA)$$

Onde:

**AM**<sub>i</sub> = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = conforme definição no item 4.1.3.2 acima;

TA = Taxa de Amortização dos CRI Seniores, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a Tabela de Amortização vigente;

4.1.8.5. O valor das amortizações mensais dos CRI Subordinados obedecerá à seguinte fórmula:

$$AMSub_i = Valor Recebido - (Custos + J + AMi + JSub + FR)$$

Onde:

**AMSub**<sub>i</sub> = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRI Subordinados, em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Valor Recebido** = Valor efetivamente recebido dos Devedores no Período Mensal de Apuração correspondente à respectiva Data de Pagamento, qual seja, o mês imediatamente anterior ao mês da referida Data de Pagamento;

Custos = Corresponde ao somatório (i) de qualquer despesa devida e não paga de responsabilidade do Patrimônio Separado; e (ii) as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado devidas no mês da referida Data de Pagamento, ambas conforme previstas na Cláusula Doze e na lei;

AM<sub>i</sub> = conforme definição no item 4.1.8.4 acima; e

FR = Reconstituição ou utilização do saldo do Fundo de Reserva, caso houver.

4.1.8.6. As Tabelas de Amortização serão inicialmente as tabelas descritas no Anexo V, as quais poderão ser alteradas, conforme aplicável, em função das Amortizações Extraordinárias e Resgates Antecipados, conforme definido na Cláusula Décima Quinta abaixo.

#### 4.1.9. Prazo de Carência

- (i) Os CRI Seniores terão prazo de carência entre a Data de Emissão e a data do primeiro pagamento, sendo certo que a primeira Data de Pagamento será o dia 10 de outubro de 2015;
- (ii) Os CRI Subordinados terão prazo de carência entre a Data de Emissão e a data do primeiro pagamento, sendo certo que a primeira Data de Pagamento será o dia 10 de outubro de 2015; e

(iii) Os Juros Remuneratórios incorridos, dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados, e não pagos durante o Prazo de Carência, serão incorporados ao respectivo Valor Nominal dos CRI no dia 10 do mês de setembro de 2015, conforme item iii da cláusula 4.1.8 acima.

### 4.1.10. Ordem de Prioridade de Pagamentos

- 4.1.10.1 Ordinariamente, até a eventual ocorrência de alteração na ordem de prioridade de pagamentos, conforme disposto no item 4.1.11 abaixo, todos os recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores dos Créditos Imobiliários, incluindo qualquer recurso oriundo de pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários, serão aplicados de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos Convencional estabelecida a seguir, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento de todos os itens anteriores:
  - (i) pagamento das despesas relacionadas à emissão e manutenção dos CRI, incluindo a Taxa de Administração e as Comissões Fixas, esta última se aplicável;
  - (ii) constituição ou re-enquadramento do Fundo de Reserva;
  - (iii) pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI Seniores, da seguinte forma:
    - (a) Juros Remuneratórios capitalizados em meses anteriores e não pagos;
       e
    - (b) Juros Remuneratórios vincendos no respectivo mês de pagamento;
  - (iv) pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI Seniores, conforme Tabela de Amortização vigente para os CRI Seniores, e encargos moratórios eventualmente incorridos;
  - (v) pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados;
  - (vi) amortização do Valor Nominal Unitário atualizado referente aos CRI Subordinados;
  - (vii) pagamento de Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI Seniores; e
  - (viii) pagamento de Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI Subordinados.

- 4.1.10.2 Na ocorrência de uma alteração na ordem de prioridade de pagamentos, conforme disposto no item 4.1.11 abaixo, e desde que tal alteração não seja sanada, a ordem de prioridade de pagamentos dos CRI obedecerá à Ordem de Prioridade de Pagamentos Sequencial estabelecida a seguir, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento de todos os itens anteriores:
  - (i) pagamento das despesas relacionadas à emissão e manutenção dos CRI, incluindo a Taxa de Administração e as Comissões Fixas, esta última se aplicável;
  - (ii) constituição ou re-enquadramento do Fundo de Reserva;
  - (iii)pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI Seniores, da seguinte forma:
    - (a) Juros Remuneratórios capitalizados em meses anteriores e não pagos; e
    - (b) Juros Remuneratórios vincendos no respectivo mês de pagamento;
  - (iv) pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI Seniores, conforme Tabela de Amortização vigente dos CRI Seniores, e encargos moratórios eventualmente incorridos; e
  - (v) pagamento de Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI Seniores.
- 4.1.10.3. Após sanado o evento que motivou a aplicação da Ordem de Prioridade de Pagamentos Sequencial, conforme previsto no item 4.1.11 abaixo, a Ordem de Prioridade de Pagamentos Sequencial será interrompida, e qualquer recurso oriundo do pagamento dos Créditos Imobiliários será aplicada conforme a Ordem de Prioridade de Pagamentos Convencional.
- 4.1.10.4. Os recursos eventualmente excedentes dos Créditos Imobiliários, após o atendimento da Ordem de Prioridade de Pagamentos Convencional, por qualquer motivo, serão integralmente devidos aos Titulares de CRI Subordinados, em igual proporção, a título de prêmio pela Subordinação.

### 4.1.11. Alteração na Ordem de Prioridade de Pagamentos

4.1.11.1. O pagamento de Remuneração dos CRI Subordinados e amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados serão interrompidos, sendo a Cetip avisada com, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da citada interrupção, passando a ser

observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos Sequencial de que trata o item 4.1.10.2 acima, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) na ocorrência do Gatilho 1 ser inferior à 125,00% (cento e vinte e cinco por cento);
- (ii) na ocorrência do Gatilho 2, ser superior a 15,00% (quinze por cento);
- (iii) falência, procedimento de recuperação judicial e/ou insolvência da Emissora;
- (iv) na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, que os Titulares de CRI Seniores reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRI deliberarem pela alteração da Ordem de Prioridade de Pagamentos, nos termos do item 4.1.20.2 abaixo;
- (v) não pagamento das despesas da Emissão em até 30 (trinta) dias corridos do respectivo vencimento; e/ou
- (vi) não cumprimento das obrigações relacionadas à Emissão previstas neste Termo de Securitização, não sanados no prazo de 30 (trinta) dias corridos da respectiva inadimplência.

#### 4.1.12. Multa e Juros Moratórios

- 4.1.12.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI e não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, tendo havido adimplemento pelos Devedores dos respectivos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.
- 4.1.12.2. Os encargos de que trata o item 4.1.12.1 acima não serão devidos pela Emissora caso a impontualidade decorra do não pagamento pelos Devedores dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI.

### 4.1.13. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do aqui disposto, o não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendolhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a Data de Vencimento dos CRI.

### 4.1.14. Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRI serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso, por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado na CETIP na respectiva Data de Pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração sobre o valor colocado à disposição do referido Titular dos CRI na sede da Emissora.

### 4.1.15. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

### 4.1.16. Regime Fiduciário

Será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula Sexta abaixo.

#### **4.1.17.** Garantias

- 4.1.17.1. As obrigações/pagamentos dos CRI perante os respectivos Titulares dos CRI serão garantidas por meio das seguintes garantias:
  - a) Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado;
  - b) Garantia Fiduciária Os Créditos Imobiliários representados por CCI com AF são garantidos por alienação fiduciária dos respectivos Imóveis, constituída na forma prevista na Lei n.º 9.514/97, conforme individualizados no Anexo VII. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Emissora, uma vez que as correspondentes CCI com AF estejam devidamente averbadas nas respectivas matrículas dos Imóveis, implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em favor da Emissora;
  - c) Garantia Fidejussória Os Créditos Imobiliários representados por CCI sem AF são garantidos pela coobrigação assumida pelos respectivos Originadores em garantia do pagamento dos referidos Créditos Imobiliários representados por CCI sem AF; e
  - d) Fundo de Reserva.

- 4.1.17.2. Em razão da Garantia Fidejussória assumida nos termos das Escrituras de Emissão das CCI sem AF, o respectivo Originador deverá pagar, recomprar e/ou permutar os Créditos Imobiliários Inadimplidos.
- 4.1.17.2.1. Na hipótese de permuta dos Créditos Imobiliários Inadimplidos, o respectivo Originador poderá ceder à Emissora novos créditos imobiliários, com características semelhantes às dos Créditos Imobiliários Inadimplidos permutados, nos termos definidos nas Escrituras de Emissão de CCI.
- 4.1.17.3. Na data de assinatura do presente Termo, nem todas as CCI com AF encontram-se devidamente averbadas nas matrículas dos Imóveis correspondentes, vinculando a titularidade da CCI à propriedade fiduciária do respectivo Imóvel, conforme indicado (i) no item 16.1 "j" abaixo; e (ii) no Anexo VII do presente Termo. Apesar da responsabilidade pelo registro das garantias nos cartórios competentes ser do respectivo Originador, caso ele não o faça, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sem prejuízo da obrigação do Originador, solicitar o registro diretamente juntos aos cartórios.
- 4.1.17.4. A partir da Data da Primeira Subscrição, a Emissora deverá constituir na Conta Fiduciária o Fundo de Reserva, no montante total e fixo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o qual deverá ser mantido enquanto houver CRI Seniores em circulação.
- 4.1.17.4.1. Caso necessário, o Fundo de Reserva deverá ser utilizado, na seguinte ordem de prioridade, para: (i) o pagamento das despesas de emissão e manutenção dos CRI; e (ii) a garantia de pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário e Remuneração dos CRI Seniores.
- 4.1.17.4.2. Os recursos mantidos no Fundo de Reserva, bem como os Outros Ativos mantidos na Conta Fiduciária, deverão ser aplicados de acordo com o disposto no item 4.1.18.2 abaixo, observado que todos os tributos devidos pela Emissora, apurados com base nos resultados das aplicações financeiras aqui previstas, serão pagos com recursos excedentes do Fundo de Reserva.
- 4.1.17.4.3. Após o pagamento integral dos CRI Seniores, o eventual saldo do Fundo de Reserva será utilizado na amortização do saldo devedor dos CRI Subordinados e/ou recebido pelos Titulares de CRI Subordinados, em igual proporção, a título de prêmio pela Subordinação.
- 4.1.17.5. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora.

#### 4.1.18. Conta Fiduciária

- 4.1.18.1. A Emissora receberá na Conta Fiduciária os créditos dos recursos referentes às parcelas dos Créditos Imobiliários recebidas no Período Mensal de Apuração, os quais serão direcionados de acordo com o disposto no item 4.1.10.1 acima.
- 4.1.18.2. Os recursos mantidos na Conta Fiduciária deverão ser aplicados pela Emissora, a seu exclusivo critério, em:
  - (i) certificados e recibos de depósito bancário e títulos de renda fixa de emissão do Banco Bradesco S.A.; e
  - (ii) cotas de fundos de investimento das classes renda fixa e referenciado DI, administrados (a) pelo Banco Bradesco S.A., (b) pelo Banco Bradesco BBI S.A., (c) pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ou (d) pelas demais empresas relacionadas do grupo econômico do do Banco Bradesco S.A.
- 4.1.18.3. Após o pagamento integral dos CRI Seniores, o saldo na Conta Fiduciária, se houver, será usado na amortização dos CRI da classe Subordinada e/ou recebido pelos Titulares de CRI Subordinados, em igual proporção, a título de prêmio pela Subordinação.
- 4.1.18.4. Todos os tributos devidos pela Emissora, apurados com base nos resultados das aplicações financeiras previstas no item 4.1.18.2 acima, serão pagos com recursos do Patrimônio Separado.

### 4.1.19. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora para o pagamento ao Cedente do preço de cessão dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, nos termos do Contrato de Cessão, sendo os recursos excedentes considerados como de livre utilização pela Emissora. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis após o pagamento do preço de cessão das CCI, o comprovante de pagamento dos valores pagos aos Cedentes.

### 4.1.20. Eventos de Avaliação dos CRI

- 4.1.20.1. As seguintes hipóteses serão consideradas Eventos de Avaliação dos CRI:
  - a) descumprimento, por qualquer Originador, de qualquer disposição de seus documentos societários, que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário tenha tomado conhecimento, não sanado em 5 (cinco) Dias Úteis, independentemente de aviso recebido da Emissora; ou

- existência de declarações falsas ou materialmente imprecisas por parte de qualquer Originador ou de qualquer um dos Devedores em qualquer um dos documentos relacionados à operação de emissão e cessão das CCI.
- 4.1.20.2. Caso venha a ocorrer qualquer Evento de Avaliação acima descrito, a Emissora convocará assembleia geral de Titulares de CRI, nos termos da Cláusula Décima abaixo, para que os Titulares de CRI Seniores em circulação deliberem pela (i) continuidade dos CRI Seniores sem alteração na Ordem de Prioridade de Pagamentos, (ii) continuidade dos CRI Seniores, com a alteração na Ordem de Prioridade de Pagamentos para os eventos de pagamentos subsequentes, (iii) declaração de resolução total ou parcial da Cessão dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI junto aos Originadores, se possível, neste caso com a utilização dos recursos oriundos da resolução da cessão dos Créditos Imobiliários, bem como os recursos disponíveis do Patrimônio Separado para a Amortização Extraordinária parcial ou total do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores.

### 4.1.21. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

- 4.1.21.1. Serão considerados eventos de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, mediante deliberação da assembleia geral dos Titulares de CRI, as seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):
  - (a) insolvência da Emissora com relação às obrigações referentes à presente Emissão;
  - (b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora;
  - (c) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário;
  - (d) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo, desde que recebidos os valores referentes aos cumprimentos das mesmas, decorrendes dos pagamentos das CCI, na hipótese da existência de Outros Ativos suficientes para o pagamento destas obrigações pecuniárias, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário; ou

- 4.1.21.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) dia útil a contar de sua ciência.
- 4.1.21.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, assembleias gerais de Titulares de CRI Seniores para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da assembleia geral nos termos da primeira convocação.
- 4.1.21.4. Na assembleia geral, que será instalada observado o quorum previsto no item 10.4. da Cláusula Décima deste Termo, os Titulares de CRI poderão optar, por deliberação de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) dos CRI em Circulação, por declarar liquidação do Patrimônio Separado.
- 4.1.21.5. Na hipótese de a assembleia geral deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRI Seniores deverão deliberar sobre (i) o novo administrador do Patrimônio Separado e as regras para sua administração; ou (ii) a nomeação do liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

#### 4.1.22. Publicidade

- 4.1.22.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, deverão ser veiculados na forma de avisos nos mesmos jornais em que a Emissora publica as informações societárias, quais sejam o Diário Oficial do Estado de São Paulo e o jornal Diário Comercial, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.
- 4.1.22.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.
- 4.1.22.3. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar.

#### 4.1.23. Desdobramento dos CRI

Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM n.º 414/04, a Emissora poderá, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição da Oferta Restrita, propor o desdobramento dos CRI em certificados de valor nominal inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Emissora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido qualquer inadimplemento financeiro da Emissora perante os Titulares de CRI;
- c) que tal desdobramento seja aprovado em assembleia geral pela maioria simples dos Titulares dos CRI em Circulação; e
- d) que a presente Emissão passe a ser objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco, a ser atualizada a cada período de 3 (três) meses, contados da data em que ocorrer o desdobramento.

### 4.1.24. Classificação de Risco

- 4.1.24.1. Os CRI objeto desta Emissão não possuirão classificação de risco.
- 4.1.24.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, na hipótese de desdobramento dos CRI que resulte em títulos com valor nominal inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), os CRI passarão a ser objeto de classificação de risco, nos termos do subitem "d" do item 4.1.23 acima.

# CLÁUSULA V - DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI

- 5.1. Os CRI serão objeto da Oferta Restrita em conformidade com a Instrução CVM n.º 476/09, sendo a Oferta Restrita automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM n.º 476/09.
  - 5.1.1. A Oferta Restrita é destinada apenas a investidores que atendam às características de investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409/04 e do artigo 4º, da Instrução CVM n.º 476/09, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409/04

deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, CRI no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

- 5.1.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM n.º 476/09, os CRI da presente Oferta Restrita serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores.
- 5.1.3. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos investidores, devendo os respectivos subscritores, por ocasião da subscrição, fornecer ao Coordenador Líder:
- (i) declaração nos moldes do Anexo I ao Contrato de Distribuição devidamente assinada, atestando que estão cientes de que:
  - a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e
  - b) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM n.º 476/09; e
- (ii) toda a documentação necessária para a realização do cadastro dos subscritores pelo Coordenador Líder, nos termos exigidos pela CVM.
- 5.2. Os CRI serão registrados para custódia eletrônica, distribuição primária e negociação secundária na CETIP, através do MDA Módulo de Distribuição de Ativos e do Módulo CETIP 21 Títulos e Valores Mobiliários, sendo a distribuição dos CRI realizada com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 2°, da Instrução CVM n.° 476/09.
- 5.3. Em conformidade com o Contrato de Distribuição, o prazo máximo de colocação dos CRI no âmbito da Oferta Restrita será de até 6 (seis) meses contados a partir da Data de inicio de distribuição, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09 ("Prazo de Colocação").
- 5.4. Durante todo o Prazo de Colocação, o preço de integralização dos CRI será o correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRI Seniores ou da Remuneração dos CRI Subordinados, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição até a data da sua efetiva integralização.

- 5.5. Para fins de atendimento do disposto no item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414/04, segue anexa ao presente Termo, no Anexo III, declaração emitida pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Coordenador Líder, na qualidade de coordenador líder da Oferta Restrita dos CRI da presente Emissão.
- 5.6. Caso, ao final do Prazo de Colocação, seja verificado que o montante de, no mínimo, (i) 10 (dez) CRI Seniores, equivalentes, na Data de Emissão, a R\$ 3.370.645,80 (três milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos); e (ii) 3 (três) CRI Subordinados, equivalentes, na Data de Emissão, a R\$ 1.011.193,80 (um milhão, onze mil, cento e noventa e três reais e oitenta centavos), não tenham sido subscritos e integralizados ("Montante Mínimo"), a Oferta Restrita poderá ser encerrada, com o cancelamento dos CRI não colocados.
- 5.7. Caso, ao final do Prazo de Colocação, observada a faculdade de sua prorrogação, não tenham sido subscritos e integralizados CRI em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo, a distribuição pública dos CRI será cancelada. Nesta hipótese, os Titulares de CRI que já tiverem subscrito e integralizado CRI Seniores no âmbito da Oferta Restrita receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização dos CRI, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do final do Prazo de Colocação, sem adição de Juros Remuneratórios ou correção monetária, deduzidos dos encargos e tributos devidos, de acordo com os procedimentos do Escriturador, fora do âmbito da CETIP.
- 5.8. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta Restrita até um montante equivalente ao Montante Mínimo, desde que observada a Subordinação Inicial.
- 5.9. Os CRI objeto da Oferta Restrita somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Titulares de CRI nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução n.º CVM 476/09.
  - 5.9.1. Os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, conforme definido no item 5.1.1, acima, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da CVM n.º 400/03, e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- 5.10. Observado o item 5.9 acima, os CRI poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado, devendo a Emissora cumprir o disposto no artigo 17 da Instrução CVM n.º 476/09.

### CLÁUSULA VI - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

- 6.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 9° da Lei n.º 9.514/97, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre (i) os Créditos Imobiliários representados pelas CCI; (ii) a Conta Fiduciária; e (iii) as Garantias vinculadas ao presente Termo, nos termos das declarações das Instituições Custodiantes das CCI, constantes do Anexo IV deste Termo de Securitização.
  - 6.1.1. O Regime Fiduciário será registrado mediante entrega deste Termo nas Instituições Custodiantes das CCI, conforme previsto no artigo 23 da Lei n.º 10.931/04.
- 6.2. Os Créditos Imobiliários sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514/97.
- 6.3. Os Créditos Imobiliários objeto do Regime Fiduciário responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI e/ou os Devedores dos Créditos Imobiliários, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo.
- 6.4. A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514/97.

# CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 7.1. A Emissora administrará o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente com relação aos fluxos de pagamento dos Créditos Imobiliários e demais encargos acessórios.
  - 7.1.1. A contratação do Agente de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários para administração e cobrança dos Créditos Imobiliários não exime a Emissora das responsabilidades decorrentes da administração do Patrimônio Separado.

- 7.2. Para os fins do disposto nos itens 9 e 12 do anexo III da Instrução CVM n.º 414/04, a Emissora declara que:
  - (i) a custódia de vias originais das Escrituras de Emissão de CCI, será realizada pelas Instituições Custodiantes das CCI;
  - (ii) a guarda e a conservação das vias originais dos documentos que comprovam a origem dos Créditos Imobiliários serão realizados pelos Originadores. Mediante solicitação por parte da Emissora, os documentos que comprovam a origem dos Créditos Imobiliários poderão lhe ser entregues, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; e
  - (iii) o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão realizados pelo Agente de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários, sem prejuízo da responsabilidade da Emissora em relação ao referido controle de cobrança.
- 7.3. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

### CLÁUSULA VIII - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- 8.1. A Emissora neste ato declara e garante que:
  - é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
  - está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - (iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
  - (iv) é a legítima e única titular dos Créditos Imobiliários;

- (v) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar a existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;
- (vi) em seu melhor entendimento, de acordo com as informações e documentos obtidos dos Originadores, as eventuais cédulas de crédito imobiliário emitidas previamente às CCI para representar os Créditos Imobiliários não foram cedidas a terceiros e serão objeto de cancelamento quando da averbação da emissão das CCI nas respectivas matrículas dos Imóveis;
- (vii) não tem conhecimento da existência de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real nos Créditos Imobiliários ou da existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- (viii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra os Cedentes, os Originadores, os Devedores ou a Emissora em qualquer tribunal, até a presente data, que afetem ou possam vir a afetar os Imóveis ou, ainda que indiretamente, o presente Termo;
- (ix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (x) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (xi) responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e aos Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRI, para verificação de sua existência, legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares de CRI.

### 8.2. A Emissora neste ato obriga-se a:

- (i) informar ao Agente Fiduciário, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer dos eventos elencados no item 4.1.20.1 e 4.1.21.1;
- (ii) realizar a apuração e acompanhamento dos Gatilhos nas Datas de Verificação, conforme descrito na Cláusula 1 deste contrato;

- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, cópia de toda documentação encaminhada à CVM, bem como informações pertinentes à Instrução CVM n.º 476/09 e à Instrução CVM n.º 414/04, suas alterações e aditamentos; e
- (iv) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário, confirmando a manutenção da vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI, bem como a eventual substituição ou pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. Os referidos relatórios mensais deverão ter como data-base a Data de Verificação, deverão ser preparados e fornecidos ao Agente Fiduciário pela Emissora até o 15° (décimo quinto) Dia Útil subsequente à Data de Verificação e deverão conter as seguintes informações:
  - a) Valor recebido dos Devedores ou dos Originadores no mês de referência;
  - b) Valor do saldo a pagar pelos Devedores ou pelos Originadores na Data de Verificação;
  - c) Saldo devedor dos CRI na Data de Verificação;
  - d) Valor pago aos Titulares de CRI no mês de referência;
  - e) Valor e discriminação dos demais pagamentos do Patrimônio Separado no mês de referência;
  - f) Valor do saldo da Conta Fiduciária na Data de Verificação;
  - g) Valor do saldo do Fundo de Reserva na Data de Verificação; e
  - h) Informações sobre a eventual ocorrência de qualquer dos Gatilhos no mês de referência, bem como os valores apurados no cálculo dos Gatilhos no último Dia Útil do mês de referência.
- 8.2.1. A Emissora poderá contratar terceiros especializados para auxiliá-la no cumprimento das obrigações descritas no item 8.2, sem que haja necessidade de aprovação em assembleia geral de Titulares de CRI para este fim.
- 8.3. A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM n.º 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- 8.4. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por

reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## CLÁUSULA IX - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo, representar perante a Emissora os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.
- 9.2. O Agente Fiduciário declara e garante que:
  - (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo;
  - (ii) aceita integralmente este Termo, todas suas cláusulas e condições;
  - está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - (iv) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
  - (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei n.º 6.404/76, para exercer a função que lhe é conferida;
  - (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28; e
  - (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.
- 9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo, devendo permanecer no exercício de suas funções até o efetivo resgate da totalidade dos CRI ou até sua efetiva substituição.

#### 9.4. São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (iii) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora em relação as obrigações previstas neste Termo, a administração do Patrimônio Separado;
- (iv) promover, na forma prevista neste Termo, a liquidação do Patrimônio Separado;
- renunciar à função de agente fiduciário da Emissão, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (vi) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papeis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro do presente Termo e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo de eventual descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRI acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (x) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI, se for o caso;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública,

- cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário e desde que de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora, com recursos exclusivos do Patrimônio Separado;
- (xiii) convocar, quando aplicável, a assembleia geral de Titulares de CRI mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos veículos de comunicação referidos no presente Termo, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei n.º 6.404/76;
- (xiv) comparecer à assembleia geral de Titulares de CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRI, nos termos do artigo 68, § 1º alínea "b", da Lei n.º 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
  - c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
  - d) posição da distribuição ou colocação dos CRI no mercado;
  - e) resgate, amortização, conversão e pagamento de juros dos CRI realizado no período, conforme aplicável, bem como aquisições e vendas de CRI efetuadas pela Emissora;
  - f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
  - h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no presente Termo; e

- i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata o inciso "xvi" acima aos Titulares de CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
  - a) na sede da Emissora;
  - b) no seu escritório;
  - c) na CVM;
  - d) nas Bolsas de Valores, na CBLC e/ou na CETIP quando e se for o caso; e
  - e) na sede do Coordenador Líder.
- (xvii) publicar, às expensas do Patrimônio Separado, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRI que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados no inciso "xvi" acima;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora e CETIP;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do presente Termo, especialmente daguelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) notificar os Titulares de CRI, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas no presente Termo, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP e:
- (xxi) disponibilizar o cálculo do valor unitários dos CRI, calculado pela Emissora, aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.
- 9.5. Pelo exercício de suas atribuições, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRI, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos oriundos do Patrimônio Separado, a seguinte remuneração: (i) uma parcela de implantação de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser paga no 5° (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização; e (ii) uma remuneração semestral de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos

- reais), a ser paga no 5° (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização e as demais no mesmo dia dos semestres subsequentes.
- 9.5.1. Caso, após o vencimento dos CRI, o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, a remuneração prevista no item 9.5 acima será devida de forma proporcional aos dias de atuação do Agente Fiduciário, sendo certo que os Titulares de CRI deverão notificar por escrito o Agente Fiduciário a data a partir da qual referidos serviços não serão mais necessários.
- 9.5.2. O valor das parcelas semestrais descritas no item 9.5 acima será atualizado anualmente pela variação do IGP-M/FGV, a partir do pagamento da primeira parcela, mencionada na cláusula 9.5 acima, até a data do respectivo pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 9.5.3. A remuneração prevista no item 9.5 acima será acrescida dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, exceto o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.6. Sobre os valores em atraso devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis* se necessário, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, a partir da data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. A multa e juros moratórios acima não se aplicam caso a Emissora não faça o pagamento em virtude de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado.
- 9.7. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício de suas funções de agente fiduciário, tais como, publicações em geral, envio de documentos, despesas cartorárias, transporte, alimentação, viagens, estadias, contatos telefônicos e/ou conference call necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora ou aos investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, sempre que possível, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Emissora.
- 9.7.1. No caso de inadimplemento da Emissora acerca das obrigações por ela assumidas perante os investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as

administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRI para cobertura do risco da sucumbência.

- 9.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência de qualquer desses eventos, assembleia geral dos Titulares de CRI vinculados ao presente Termo, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.
- 9.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:
  - a) pelo voto de dois terços dos Titulares de CRI, reunidos em assembleia geral; ou
  - b) por deliberação, em assembleia geral, da maioria simples dos Titulares de CRI, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo.
- 9.12. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.
- 9.13. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo.
- 9.14. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRI e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em

decorrência disto aos Titulares de CRI ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução n° 28 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

- 9.15. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.16. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral.

## CLÁUSULA X - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CRI

- 10.1. Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI.
- 10.2. A assembleia geral dos Titulares de CRI poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.
- 10.3. Aplicar-se-á à assembleia geral de Titulares de CRI, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514/97, bem como o disposto na Lei n.º 6.404/76, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.4. A assembleia geral de Titulares de CRI instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, dois terços dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 10.5. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRI ou não.
- 10.5.1. Os Titulares de CRI Subordinados não serão contabilizados para o quórum de instalação e não terão direito a voto na apreciação de matérias em que se configure

situação de conflito de interesse. Para fins deste item, será considerado conflito de interesse qualquer situação em que os Titulares de CRI Subordinados, seus administradores ou gestores possuam interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão relativa aos CRI. Dentre outros casos, será considerada conflito de interesse a apreciação das seguintes matérias:

- (i) a liquidação do Patrimônio Separado;
- (ii) ocorrência de Eventos de Avaliação;
- (iii) a alteração das Datas de Pagamento de principal e juros dos CRI Seniores, confome Anexo V;
- (iv) a alteração na Remuneração dos CRI Seniores;
- (v) alteração da Data de Vencimento dos CRI Seniores; e
- (vi) a alteração da Subordinação Inicial.
- 10.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Décima, serão considerados "CRI em Circulação" todos os CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 10.7. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais.
- 10.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembleia geral e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.9. A presidência da assembleia geral caberá ao Titular de CRI eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.10. Exceto conforme estabelecido neste Termo, as deliberações em assembleia geral serão tomadas por Titulares de CRI representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, observado o disposto no item 10.5.1 acima.
- 10.11. As alterações relativas (i) às Datas de Pagamento de principal e juros dos CRI, conforme Anexo V; (ii) à Remuneração dos CRI; (iii) à Data de Vencimento dos CRI Seniores e Data de Vencimento dos CRI Subordinados; (iv) aos Eventos de Liquidação do

Patrimônio Separado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; (v) aos Eventos de Avaliação, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; (vi) procedimentos para a excussão da Garantia Fiduciária; e/ou (vii) quoruns de deliberação deverão ser aprovadas seja em primeira convocação da assembleia geral ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRI que representem 90% (noventa por cento) dos CRI em Circulação.

- 10.12. A destituição ou renúncia: (i) do Agente Fiduciário; (ii) da Instituição Custodiante; (iii) do Escriturador; (iv) do Banco Liquidante; ou (v) de quaisquer outros prestadores de serviços da presente Emissão ("Prestadores de Serviço") será realizada nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços, ficando a nomeação do novo prestador condicionada à prévia aprovação, seja em primeira convocação da assembleia geral ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRI que representem a maioria simples dos CRI em Circulação.
- 10.12.2. Nos casos de vacância do Agente Fiduciário, os Titulares de CRI poderão nomear substituto provisório por meio de voto da maioria absoluta destes.
- 10.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais de Titulares de CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.

## CLÁUSULA XI - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 11.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item 4.1.21 acima, em caso de insolvência da Emissora com relação às obrigações assumidas na presente Emissão, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, devendo convocar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento de comunicação da Emissora sobre o evento de insolvência, assembleia geral de Titulares de CRI para deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário.
- 11.2. A remuneração do Agente Fiduciário pela administração do Patrimônio Separado, se assim deliberado, será fixada pela assembleia geral a que se refere o item 11.1 acima.
- 11.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRI), na qualidade de representante dos Titulares de CRI, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao

Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRI), conforme deliberação dos Titulares de CRI: (i) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários e Garantias oriundas dos Créditos Imobiliários que lhe foram transferidas; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos.

#### CLÁUSULA XII - DAS DESPESAS DA EMISSÃO

### 12.1. Serão de responsabilidade

- a) do Patrimônio Separado:
  - (i) as despesas com a remuneração do Agente Fiduciário, remunerações do Escriturador, Banco Liquidante, Agente Digitador, Instituição Custodiante das CCI e Coordenador Líder;
  - (ii) a Taxa de Administração e as Comissões Fixas, acrescidas dos seguintes impostos que incidem sobre a prestação desse serviço: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre as referidas remunerações, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
  - (iii) as despesas oriundas da eventual contratação de agência de classificação de risco, elaboração e manutenção da classificação;
  - (iv) as despesas oriundas da contratação do Agente de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários, as despesas com a gestão (incluindo prestadores de serviço especializados, quando aplicável), cobrança (inclusive notificação de sacados, quando aplicável), realização, administração, custódia e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
  - (v) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRI e realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;

- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
  - (vii) averbações e registros nos competentes cartórios de registro e/ou órgãos competendentes, dos documentos relacionados ao CRI e à CCI, quando for o caso;
- (viii) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRI e sobre as aplicações financeiras a serem realizadas com os recursos do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo; e
- (ix) Despesas com transações e lançamentos referentes às CCI e aos CRI realizadas (a) na CETIP; (b) em outro ambiente de negociação; ou (c) com a assessoria de prestadores de serviço, incluindo mas não limitado aos pagamentos da Remuneração dos CRI dos CRI Seniores e/ou Remuneração dos CRI Subordinados e amortização do Valor Nominal Unitário, ao registro do CRI e à atualização do Valor Nominal Unitário.

## b) dos Titulares de CRI:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação dos CRI;
- (ii) pagamento de tributos que venham a incidir sobre a distribuição dos seus rendimentos, conforme legislação aplicável; e
- (iii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os seus direitos e obrigações.
- 12.2. Em caso de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva, as despesas da Emissão elencadas no item 12.1 acima serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as despesas da Emissão elencadas no item 12.1 acima que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.
- 12.2.1 Durante a insuficiência de recursos no Fundo de Reserva, o pagamento de despesas da Emissão elencadas no item 12.1 dependerá de aporte dos Titulares de CRI até que o valor total do Fundo de Reserva seja restabelecido.

## CLÁUSULA XIII - DO REGISTRO E AVERBAÇÃO DO TERMO

13.1. O Termo será entregue para Instituição Custodiante das CCI, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei 10.931/04, para que seja registrado na Instituição Custodiante o regime fiduciário a que os Créditos Imobiliários estão afetados.

## CLÁUSULA XIV - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

#### OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, n.º 226

CEP 05.445-040- São Paulo/SP

At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Sra. Martha de Sá Sra. Jeniffer Padilha

Telefone: (11) 3060-5250 Fac-símile: (11) 3060-5259

Correio Eletrônico: fernanda@octante.com.br,

martha@octante.com.br; e jpadilha@octante.com.br

Para o Agente Fiduciário:

## PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO

Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, Barra da Tijuca,

CEP 22640-102 - Rio de Janeiro/RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro /Sr. Marco Aurelio Ferreira / Srta. Marcelle

Santoro

Tel.: (21) 3385-4565 Fax: (21) 3385-4046

Correio Eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br

14.2. As comunicações referentes a este Termo serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina

utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

## CLÁUSULA XV - DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO DOS CRI E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

- 15.1. A Emissora, na ocorrência (i) de pré-pagamentos parciais ou totais dos Créditos Imobiliários; e (ii) resolução parcial da cessão dos Créditos Imobiliários, e caso não ocorra uma alteração na ordem de prioridade de pagamentos, conforme disposto no item 4.1.11 acima, deverá promover Amortizações Extraordinárias Parciais do Valor Nominal Unitário dos CRI ou Resgate Antecipado.
- 15.2. Na hipótese de Amortização Extraordinária, os valores recebidos em razão de prépagamentos ou da resolução parcial da cessão dos Créditos Imobiliários serão aplicados em observância à Ordem de Prioridade de Pagamentos Convencional, estabelecida no item 4.1.10.1, ou à Ordem de Prioridade de Pagamentos Sequencial, de que trata o item 4.1.10.2, conforme o caso.
- 15.2.1 No caso de Amortização Extraordinária parcial, a nova Tabela de Amortizações, com os percentuais alterados, será elaborada pela Emissora e disponibilizada ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de criação do evento de Amortização Extraordinária na CETIP.
- 15.3. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, sujeito à disponibilidade de caixa, e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado parcial ou total dos CRI em circulação ("Resgate Antecipado").
- 15.4. O Resgate Antecipado dos CRI deverá ser realizado pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado adicionado da Remuneração dos CRI Seniores e Remuneração dos CRI Subordinados, conforme aplicável, ambos correspondentes ao dia que se pretende realizar tal resgate dos referidos CRI, mediante a formalização de oferta aos Titulares de CRI ("Oferta de Resgate Antecipado").
- 15.4.1 A Oferta de Resgate Antecipado parcial será operacionalizada da seguinte forma:
- (i) a Emissora deverá comunicar a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio publicado nos termos do item 4.1.22 acima, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) o valor de eventual desconto ou prêmio de resgate; (b) a data efetiva para o

- resgate e pagamento dos CRI a serem resgatados; e (c) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de CRI;
- (ii) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de CRI que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar para Emissora;
- (iii) na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado total, caso esta seja aceita por Titulares de CRI representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos CRI em circulação, a Emissora terá o direito de resgatar a totalidade dos CRI, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado total, caso esta seja aceita por Titulares de CRI representando menos de 80% (oitenta por cento) dos CRI em circulação, a Emissora terá o direito de, a seu exclusivo critério, (i) resgatar os CRI dos Titulares de CRI de que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado; e
- (v) na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado parcial, caso esta seja aceita por Titulares de CRI representando CRI em montante superior ao montante oferecido para resgate antecipado, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRI, em observância à ordem de recebimento da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado parcial.
- 15.4.2. A Emissora, a seu exclusivo critério, poderá promover o Resgate Antecipado total compulsório dos CRI em circulação caso o saldo devedor dos CRI seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do saldo devedor dos CRI na Data de Emissão, atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a Data da Primeira Subscrição até a data de verificação.

#### CLÁUSULA XVI - DOS RISCOS

16.1. O INVESTIMENTO EM CRI ENVOLVE UMA SÉRIE DE RISCOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS PELO POTENCIAL INVESTIDOR. ESSES RISCOS INCLUEM MAS NÃO SE LIMITAM A FATORES DE LIQUIDEZ, CRÉDITO, MERCADO, RENTABILIDADE, REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA, ENTRE OUTROS, QUE SE RELACIONAM TANTO À EMISSORA, QUANTO À DEVEDORA E AOS PRÓPRIOS CRI, OBJETO DESTA EMISSÃO. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSAMENTE TODAS AS INFORMAÇÕES QUE ESTÃO DESCRITAS NESTE TERMO, BEM COMO CONSULTAR SEU CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, ASSESSORES JURÍDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS QUE JULGAR NECESSÁRIOS ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. ESTÃO DESCRITOS A SEGUIR OS RISCOS, NÃO EXAUSTIVOS,

RELACIONADOS, EXCLUSIVAMENTE, AOS CRI E À ESTRUTURA JURÍDICA DA PRESENTE EMISSÃO:

- a) <u>Direitos dos Credores da Emissora</u>: a presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis n.ºs 9.514/97 e 10.931/04 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória n.º 2.158-35/2001;
- b) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRI decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias da CCI. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias da CCI, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores;
- c) Risco de crédito dos Devedores: o risco de crédito desta Emissão encontra-se concentrado nos Devedores e, desta forma, a capacidade de pagamento dos CRI está na capacidade dos Devedores de cumprir com suas obrigações previstas nos Contratos de Compra e Venda. O descumprimento, pelos Devedores, da obrigação de pagar as parcelas devidas em razão dos Contratos de Venda e Compra poderá implicar no descumprimento do pagamento dos CRI, observando-se, contudo, a existência das garantias outorgadas e vinculadas aos CRI;
- d) <u>Riscos Financeiros</u>: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;
- e) <u>Risco Tributário</u>: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a

- Emissora ou os Titulares de CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;
- f) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária parcial ou total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;
- g) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária parcial ou total ou resgate antecipado dos CRI, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;
- h) <u>Risco Decorrente de Ações Judiciais</u>: este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Devedora e da Emissora, nas esferas cível, fiscal e trabalhista;
- i) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta Restrita, distribuída nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;
- j) Risco da Não Averbação das CCI com AF: Na data de celebração do presente Termo, nem todas as CCI com AF encontram-se devidamente averbadas nas matrículas dos Imóveis correspondentes, vinculando a propriedade fiduciária do respectivo Imóvel à titularidade da CCI, conforme indicado no Anexo VII ao presente Termo. Eventuais exigências dos cartórios de RGI podem obstar ou impedir a averbação das CCI com AF na matrícula dos correspondentes Imóveis, fazendo com que a eventual excussão da Garantia Fiduciária, nestes casos, passe a depender de atos do Originador, na qualidade de atual proprietário fiduciário dos Imóveis cujas CCI com AF encontram-se pendentes de averbação.

- k) Auditoria Legal do Originador e dos Devedores dos Créditos: as Cedentes, quando da aquisição dos Créditos Imobiliários, conduziram processo de auditoria do Originador e dos Devedores, bem como dos imóveis que originaram os Créditos Imobiliários, a fim de identificar eventuais irregularidades relacionadas aos Créditos Imobiliários que pudessem afetar sua exigibilidade. Nenhum outro processo de auditoria ou verificação do Originador, dos Devedores ou dos imóveis foi realizada após a referida aquisição dos Créditos Imobiliários. A não ser quanto ao comportamento da carteira de Créditos Imobiliários após sua aquisição pela Emissora, esta não pode prestar quaisquer declarações ou garantias quanto à situação do Originador, dos Devedores ou dos Imóveis antes ou após a aquisição dos Créditos Imobiliários pelas Cedentes, podendo, portanto, haver outros riscos relacionados ao Originador, aos Devedores e aos imóveis que não sejam de conhecimento da Emissora e que possam afetar o pagamento dos CRI.
- Exigência e restrições por autoridades governamentais: autoridades governamentais criar restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança ou exigência de adequação relacionadas aos Imóveis que poderão afetar o recebimento dos Créditos Imobiliários e, por consequência, podem afetar o pagamento dos CRI;
- m) Relação Societária entre o Agente de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários e o Originador: Em algumas CCI, por determinado período de tempo, o Agente de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários possui participação de controle no capital social do Originador. Esse vínculo pode representar riscos ao desenvolvimento independente das atribuições do Agente de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários e afetar negativamente os rendimentos dos CRI.
- n) <u>Demais Riscos</u>: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

## CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou

concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 17.2. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 17.3. Todas e quaisquer alterações do presente Termo, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRI, observados os quoruns previstos neste Termo.
- 17.4. Caso qualquer das disposições deste Termo venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

## CLÁUSULA XVIII - DA LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 18.1. Este Termo é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 18.2. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo.

O presente Termo é firmado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2015.

(assinaturas na próxima página)

**Página de assinaturas 1 de 2** do Termo de Securitização de Créditos das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 07 de agosto de 2015.

## **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Por:	Por:	
Cargo:	Cargo:	
	(continua na próxima página)	

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

**Página de assinaturas 2 de 2** do Termo de Securitização de Créditos das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 07 de agosto de 2015.

	PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIA								
	Por:								
	Cargo:								
TESTE	MUNHAS								
1.		2							

Anexo I ao Termo de Securitização de Créditos das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 07 de agosto de 2015.

#### TRATAMENTO FISCAL DOS CRI

Serão de responsabilidade do(s) Titular(es) de CRI todos os impostos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando que este(s) não deve(m) considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Titulares de CRI:

- 1. Os rendimentos decorrentes de CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte ("IRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 6 meses: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 6 a 12 meses: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 12 a 24 meses: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) mais de 24 meses: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Titular do CRI efetuou o investimento, até a data do resgate.
- 2. O IRF retido, na forma descrita no item 1 acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL").
- 3. Os ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras decorrentes da alienação de CRI estarão sujeitos à tributação do Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme previsto no artigo 2°, inciso II, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 11.033/04"), por serem considerados ganhos líquidos, o qual deverá ser recolhido pelo vendedor do CRI, até o último dia do mês seguinte ao mês da apuração do ganho.
- 4. A pessoa jurídica não-financeira também está sujeita a duas contribuições vinculadas ao financiamento da seguridade social: (i) a Contribuição ao Programa de Integração Social ("<u>PIS</u>"); e (ii) a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social ("<u>COFINS</u>"). Tanto o PIS quanto a COFINS incidem sobre a totalidade das receitas auferidas, inclusive sobre os resultados auferidos decorrentes de rendimentos auferidos com o CRI e

sobre os ganhos líquidos auferidos na alienação do CRI. As alíquotas do PIS e da COFINS, assim como o montante total de tributo a pagar, irão variar, dependendo de o Titular do CRI estar sujeito à incidência de PIS e COFINS de forma cumulativa ou não cumulativa. Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da COFINS e PIS, estão sujeitos, a partir de 1º de julho de 2015, de acordo com o Decreto n. 8.426/2015, à incidência das contribuições (alíquota de 0,65% de PIS e 4% de COFINS).

- 5. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento), sendo que, a partir de 1º de setembro de 2015, a alíquota da CSLL nestes casos fica aumentada para 20%, de acordo com a Medida Provisória n. 675/2015 (cabendo confirmar a sua conversão em lei). As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.
- 6. Para as pessoas físicas, a partir de 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda, por força do artigo 3°, inciso II, da Lei n.º 11.033/04.
- 7. Eventual ganho de capital auferido com a alienação do CRI está sujeito à tributação do Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento), como ganho líquido, o qual deverá ser recolhido pelo vendedor do CRI, até o último dia do mês seguinte ao mês da apuração do ganho.
- 8. Em relação aos Titulares de CRI residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no país de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, substituída sem impactos tributários relevantes pela Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014), os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). No caso de Titular de CRI domiciliado em país com tributação favorecida (paraíso fiscal), serão aplicáveis as mesmas normas previstas para as pessoas jurídicas não-financeiras domiciliadas no Brasil. Os Titulares de CRI estrangeiros pessoas

físicas estarão isentos do IRF com relação aos rendimentos decorrentes do CRI, conforme o artigo 3°, inciso II, da Lei n.º 11.033/04;

- 9. Em relação aos Titulares de CRI residentes, domiciliados ou com sede no exterior, as liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, para aplicação no CRI, estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras ("<u>IOF</u>") à alíquota de 6% (seis por cento). A operação de câmbio para retorno de recursos para o exterior estará sujeita ao IOF à alíquota de 0% (zero por cento); e
- 10. Os Titulares de CRI poderão estar sujeitos ao IOF no resgate, cessão e repactuação de CRI à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, dependendo do prazo da operação, conforme tabela anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterada. De acordo com a referida tabela, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência regressiva do IOF nas operações com prazos de até 30 (trinta) dias.

Anexo II ao Termo de Securitização de Créditos das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 07 de agosto de 2015.

## DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM N.º 414/04

PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão") da Octante Securitizadora S.A. ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, (i) a legalidade e a ausência de vícios da Emissão além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2015.

PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:			
Por: Cargo:			

Anexo III ao Termo de Securitização de Créditos da 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 07 de agosto de 2015.

## DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM N.º 414/04

A SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001.86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de coordenador líder da oferta pública com esforços restritos dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI - das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão") da Octante Securitizadora S.A. ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

São Paulo, 07 de agosto de 2015.

#### SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por:	Por:	
Cargo:	Cargo	

Anexo IV-A ao Termo de Securitização de Créditos das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 07 de agosto de 2015.

# DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCI, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 23 DA LEI N.º 10.931/04

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Instituição Custodiante das CCI"), neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, na qualidade de instituição custodiante de Instrumentos Particulares de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Sob a Forma Escritural, Com Garantia Fidejussória ("Escrituras de Emissão"), por meio dos quais foram emitidas 190 (cento e noventa) das 194 (cento e noventa e quatro) Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI") (CCI das séries GA015, OR003, PRIME01 e TEC002) vinculadas às 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., na forma da Cláusula 2.1 do Termo de Securitização de Créditos das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A. ("Termo de Securitização"), declara, para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/2004, que lhe foi entregue para custódia uma via das Escrituras de Emissão, sendo que os CRI foram lastreados pelas CCI por meio do Termo de Securitização, tendo sido instituído, conforme disposto no referido Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre as CCI e os Céditos Imobiliários que elas representam, nos termos da Lei nº 9.514/1997. Regime Fiduciário este ora registrado nesta Instituição Custodiante, que declara ainda, que as Escrituras de Emissão, por meio das quais as CCI foram emitidas, encontram-se custodiadas nesta Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e o Termo de Securitização, registrado, na forma do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2015.

PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:			
Cargo:			

Anexo IV-B ao Termo de Securitização de Créditos das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 07 de agosto de 2015.

## DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCI, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 18 DA LEI N.º 10.931/04

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Instituição Custodiante das CCI"), neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, na qualidade de instituição custodiante de Instrumentos Particulares de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Sob a Forma Escritural, Com Garantia Fidejussória ("Escrituras de Emissão"), por meio dos quais foram emitidas 4 (quatro) das 194 (cento e noventa e quatro) Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI") (CCI das séries CAP01, GA14 e ROS2) vinculadas às 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A. ("CRI"), na forma da Cláusula 2.1 do Termo de Securitização de Créditos das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A. ("Termo de Securitização"), declara que, procedeu, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 a custódia das Escrituras de Emissão das CCIs listadas no Anexo A e o Termo de Securitização, registrado, na forma do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, sendo que os CRI foram lastreados pelas CCI por meio do Termo de Securitização, tendo sido instituído, conforme disposto no referido Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Emissora sobre as CCI e os Céditos Imobiliários que elas representam, nos termos da Lei nº 9.514/1997, sendo que tal Regime Fiduciário ora registrado nesta Instituição Custodiante.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2015.

OLIVEIRA TRUST DISTRII	BUIDORA DE TÍTULOS E VALORE	S MOBILIÁRIOS S.A.
Por:	Por:	
Cargo:	Cargo	

## Anexo A

<u>Devedor</u>	CÓDIGO CETIP
MARCO AURÉLIO PINHEIRO	13J00119852
ALANDO FLAVIO DO NASCIMENTO	13J00119879
LUIZ CARLOS ZANONI	13H00099711
EDEN SIROLI RIBEIRO	12G00030174

Anexo V ao Termo de Securitização de Créditos das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 07 de agosto de 2015.

TABELA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI

Mês	Período Mensal de Apuração	Datas de Pagamento	TA (% de Amortização Acumulado) - CRI Seniores	TA (% de Amortização Acumulado) - CRI Subordinados
0		07-ago-15	0.0000%	0.0000%
1	ago-15	10-set-15	0.0000%	0.0000%
2	set-15	10-out-15	1.1916%	0.7491%
3	out-15	10-nov-15	3.1187%	2.7131%
4	nov-15	10-dez-15	1.7485%	1.2830%
5	dez-15	10-jan-16	4.1417%	3.6656%
6	jan-16	10-fev-16	2.6241%	2.1575%
7	fev-16	10-mar-16	2.1560%	1.6656%
8	mar-16	10-abr-16	2.2712%	1.7635%
9	abr-16	10-mai-16	3.3590%	2.8183%
10	mai-16	10-jun-16	1.8099%	1.2694%
11	jun-16	10-jul-16	2.9242%	2.3399%
12	jul-16	10-ago-16	1.8182%	1.2496%
13	ago-16	10-set-16	2.3472%	1.7341%
14	set-16	10-out-16	2.5612%	1.9605%
15	out-16	10-nov-16	2.1678%	1.5539%
16	nov-16	10-dez-16	2.2091%	1.5756%
17	dez-16	10-jan-17	5.1785%	4.2863%
18	jan-17	10-fev-17	3.1903%	2.3807%
19	fev-17	10-mar-17	2.7435%	2.0635%
20	mar-17	10-abr-17	3.2422%	2.4197%
21	abr-17	10-mai-17	2.5554%	1.8267%
22	mai-17	10-jun-17	2.7362%	1.8701%
23	jun-17	10-jul-17	3.7887%	2.8595%
24	jul-17	10-ago-17	2.4285%	1.5474%
25	ago-17	10-set-17	2.8555%	1.9384%
26	set-17	10-out-17	3.3979%	2.3712%
27	out-17	10-nov-17	2.9176%	1.9306%
28	nov-17	10-dez-17	3.0593%	2.0435%
29	dez-17	10-jan-18	6.9932%	5.2539%
30	jan-18	10-fev-18	4.0430%	2.6727%

31	fev-18	10-mar-18	3.5112%	2.3267%
32	mar-18	10-abr-18	5.2851%	3.6312%
33	abr-18	10-mai-18	3.1740%	1.8886%
34	mai-18	10-jun-18	3.5973%	2.1730%
35	jun-18	10-jul-18	5.2890%	3.3997%
36	jul-18	10-ago-18	3.5741%	1.9883%
37	ago-18	10-set-18	3.9319%	2.2832%
38	set-18	10-out-18	4.7638%	2.7627%
39	out-18	10-nov-18	4.0167%	2.1893%
40	nov-18	10-dez-18	4.3233%	2.3987%
41	dez-18	10-jan-19	9.7578%	5.9279%
42	jan-19	10-fev-19	5.7449%	3.0196%
43	fev-19	10-mar-19	5.7693%	3.0462%
44	mar-19	10-abr-19	8.8164%	4.6617%
45	abr-19	10-mai-19	5.3559%	2.4572%
46	mai-19	10-jun-19	5.9255%	2.6413%
47	jun-19	10-jul-19	8.3347%	3.8326%
48	jul-19	10-ago-19	5.8696%	2.2457%
49	ago-19	10-set-19	6.5901%	2.5519%
50	set-19	10-out-19	9.3990%	3.7152%
51	out-19	10-nov-19	6.9500%	2.3193%
52	nov-19	10-dez-19	7.4747%	2.4581%
53	dez-19	10-jan-20	14.5562%	5.1354%
54	jan-20	10-fev-20	10.3390%	2.9626%
55	fev-20	10-mar-20	10.5408%	2.8055%
56	mar-20	10-abr-20	16.2423%	4.1203%
57	abr-20	10-mai-20	9.1842%	1.7335%
58	mai-20	10-jun-20	11.5622%	1.9551%
59	jun-20	10-jul-20	17.0600%	2.9504%
60	jul-20	10-ago-20	12.3689%	1.4471%
61	ago-20	10-set-20	15.0085%	1.5758%
62	set-20	10-out-20	13.9929%	1.0516%
63	out-20	10-nov-20	14.2980%	0.9483%
64	nov-20	10-dez-20	17.4673%	0.8969%
65	dez-20	10-jan-21	45.0504%	3.2402%
66	jan-21	10-fev-21	29.9368%	0.4819%
67	fev-21	10-mar-21	48.9822%	0.9181%
68	mar-21	10-abr-21	98.6490%	0.7678%
69	abr-21	10-mai-21	99.9999%	5.2112%
70	mai-21	10-jun-21	0.0000%	4.7169%
71	jun-21	10-jul-21	0.0000%	8.3423%

72	jul-21	10-ago-21	0.0000%	5.0363%
73	ago-21	10-set-21	0.0000%	4.7047%
74	set-21	10-out-21	0.0000%	4.7790%
75	out-21	10-nov-21	0.0000%	4.5427%
76	nov-21	10-dez-21	0.0000%	5.3692%
77	dez-21	10-jan-22	0.0000%	8.5422%
78	jan-22	10-fev-22	0.0000%	5.7030%
79	fev-22	10-mar-22	0.0000%	6.0914%
80	mar-22	10-abr-22	0.0000%	6.5134%
81	abr-22	10-mai-22	0.0000%	5.6710%
82	mai-22	10-jun-22	0.0000%	6.0904%
83	jun-22	10-jul-22	0.0000%	6.7242%
84	jul-22	10-ago-22	0.0000%	7.1792%
85	ago-22	10-set-22	0.0000%	7.8234%
86	set-22	10-out-22	0.0000%	8.6902%
87	out-22	10-nov-22	0.0000%	8.2419%
88	nov-22	10-dez-22	0.0000%	10.5265%
89	dez-22	10-jan-23	0.0000%	11.8941%
90	jan-23	10-fev-23	0.0000%	12.9488%
91	fev-23	10-mar-23	0.0000%	15.3166%
92	mar-23	10-abr-23	0.0000%	19.2812%
93	abr-23	10-mai-23	0.0000%	19.6750%
94	mai-23	10-jun-23	0.0000%	28.4820%
95	jun-23	10-jul-23	0.0000%	40.4050%
96	jul-23	10-ago-23	0.0000%	68.3504%
97	ago-23	10-set-23	100.0000%	100.0000%

Anexo VI ao Termo de Securitização de Créditos das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 07 de agosto de 2015.

## CARACTERÍSTICAS COMUNS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 1) Situação de Registro: Registrado
- 2) N.º do assentamento da cessão: cessão via CETIP
- 3) Imóveis com incorporação? Sim.
- 4) Se consta previsão de cessão dos Créditos Imobiliários nos Contratos de Compra e Venda: Sim, conforme cláusula vigésima do Compromisso de Compra e Venda.

Anexo VII ao Termo de Securitização de Créditos das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 07 de agosto de 2015.

## DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

<u>#</u>	<u>Devedor</u>	CPF / CNPJ	Parcela 1 do Preço de Aquisição	<u>Originadora</u>	<u>Coobrigada</u>	<u>Tipo</u> <u>de</u> CCI	Empreendi mento	<u>Matríc</u> <u>ula</u>	Municípi o & UF do Imóvel	Atualizaç <u>ão</u> Monetári <u>a</u>	<u>Série</u>	CÓDIGO CETIP
1	PRISCILA MENDES	261.276.198- 58	R\$ 321,085.78	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	INOVARTE	208,50 2	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 15
2	JAIR NARDO	216.231.208- 53	R\$ 304,801.54	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	INOVARTE	208,51 8	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 14
3	ADEMAR PEREIRA	107.259.388- 20	R\$ 189,330.97	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	INOVARTE	208,52 7	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 16
4	FERNANDO BRASIL MARTINEZ LOPES	270.961.878- 80	R\$ 61,951.04	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	INOVARTE	208,53 0	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 17
5	CLAUDIO BARION TREVISAN SMITH	735.975.621- 91	R\$ 293,287.49	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	INOVARTE	208,55 7	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 20
6	DINALDO CIRINO SILVA	227.266.244- 72	R\$ 160,207.55	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	INOVARTE	208,56 6	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 22
7	CLAUDIO ALTAVISTA	026.094.138- 74	R\$ 278,940.06	COLORADO INVESTIMENTO	TECNISA S.A.	CCI sem	INOVARTE	208,58	SÃO PAULO /	IGP-M	TEC00 2	15F010908 19

	JUNIOR			S IMOBILIÁRIOS LTDA.		AF		7	SP			
8	AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS	168.555.478- 42	R\$ 216,067.34	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	INOVARTE	208,62 5	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 18
9	TAE KYOUNG EUM	217.602.018- 98	R\$ 286,952.49	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	INOVARTE	208,62 7	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 24
10	ELSON RAIMUNDO	090.435.628- 07	R\$ 64,956.59	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	INOVARTE	208,62 9	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 26
11	IL AHN KIM	147.223.948- 22	R\$ 278,188.44	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	INOVARTE	208,63 6	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 23
12	SOON NAM HWANG KWON	031.120.057- 59	R\$ 291,073.82	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	INOVARTE	208,64 7	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 21
13	SAMI ADMINISTRAD ORA E PARTICIPAÇÕ ES LTDA.	126318.710.0 01-92	R\$ 318,714.74	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	INOVARTE	208,65 8	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 30
14	JU SEOK KIM	213.874.378- 01	R\$ 443,534.30	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,67 2	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 29
15	JOÃO CARLOS DA SILVA VICTORINO	384.706.160- 72	R\$ 187,041.24	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,67 5	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 27
16	OUREM ADMINISTRAÇ ÃO DE BENS LTDA.	07.591.958/0 001-43	R\$ 102,672.08	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,67 6	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 25

17	OUREM ADMINISTRAÇ ÃO DE BENS LTDA.	75919.580.00 1-43	R\$ 101,784.54	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,67 7	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 35
18	OUREM ADMINISTRAÇ ÃO DE BENS LTDA.	75919.580.00 1-43	R\$ 225,450.77	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,67 8	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 33
19	MARCOS DE OLIVEIRA CESAR	104.677.028- 45	R\$ 146,773.89	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,68 1	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 31
20	LUIZ CREMONEZI	708.574.748- 04	R\$ 146,773.89	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,68 2	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 28
21	VALDIR APARECIDO LODO	033.388.958- 44	R\$ 136,837.91	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,69 0	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 38
22	PATRICIA ALONSO ALMEIDA	213.083.518- 01	R\$ 87,630.28	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,69 5	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 34
23	RENATO DEL PRIORE	806.048.628- 49	R\$ 126,856.39	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,70 2	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 37
24	DOUGLAS DIAS TORRES	160.545.218- 10	R\$ 131,880.31	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,71 8	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 32
25	EDUARDO MERICI LOBO	054.804.918- 14	R\$ 131,880.31	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,71 9	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 42
26	FRANCO & ARAÚJO ASSESSORIA E CONSULTORI	85850.580.00 1-56	R\$ 133,944.36	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,72 5	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 39

A EM
COBRANÇAS
LTDA.
LIVA.

	LIDA.											
27	MARIO LUIZ BOTURA	010.672.508- 40	R\$ 82,785.24	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,74 8	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 36
28	A. RODRIGUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	135376.010.0 01-80	R\$ 131,880.31	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,76 0	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 40
29	GUILHERME MENDONÇA CUNHA SANTANA	361.324.688- 03	R\$ 92,654.45	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,76 5	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 44
30	ADILSON SIQUEIRA FIGUEIREDO	111.251.298- 59	R\$ 131,879.73	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,76 8	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 48
31	RONALDO LEÃO	036.134.898- 30	R\$ 92,655.02	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,77 4	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 51
32	KLEBER FIDALGO DA COSTA	033.251.298- 38	R\$ 148,767.38	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,78 4	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 41
33	MARIA LUCIA CARVALHO BARBOSA	925.066.318- 87	R\$ 53,656.66	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,79 0	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 45
34	LUIZ ANTONIO FRANZINI JUNIOR	102.986.618- 02	R\$ 96,506.51	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,81 4	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 49
35	CARLOS JANIO NASCIMENTO LIMA	861.570.195- 49	R\$ 104,734.20	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,82 4	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 52

36	LUCIO PALMA DA FONSECA	034.387.268- 40	R\$ 88,281.12	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,84 0	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 56
37	MARCOS DE OLIVEIRA CESAR	104.677.028- 45	R\$ 155,175.74	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,84 5	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 46
38	LUIZ CREMONEZI	708.574.748- 04	R\$ 155,175.74	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,84 6	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 50
39	MARCOS DE OLIVEIRA CESAR	104.677.028- 45	R\$ 96,506.51	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,84 7	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 54
40	LUIZ CREMONEZI	708.574.748- 04	R\$ 96,506.51	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,84 8	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 58
41	RICHARD ALECSANDER GUIRADO	094.606.438- 50	R\$ 124,263.50	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,85 1	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 62
42	RONALDO LEÃO	036.134.898- 30	R\$ 163,470.04	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,89 4	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 43
43	IZABELLA LOMBARDI GARBELLINI	227.011.248- 24	R\$ 94,532.04	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,89 8	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 47
44	CARLOS JANIO NASCIMENTO LIMA	861.570.195- 49	R\$ 109,541.12	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,90 8	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 53
45	AURO NORIMASSA GUSHIKEN	080.401.929- 00	R\$ 95,890.68	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,91 5	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 57

46	JOSÉ RICARDO AIUB	046.776.168- 09	R\$ 102,566.53	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,91 6	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 61
47	JOSÉ RICARDO AIUB	046.776.168- 09	R\$ 117,605.79	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,91 7	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 55
48	RONALDO LEÃO	036.134.898- 30	R\$ 160,197.64	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,92 2	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 59
49	MARCELO MOREIRA PERALTA	257.648.418- 28	R\$ 163,154.14	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,94 2	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 63
50	MARCELO MOREIRA PERALTA	257.648.418- 28	R\$ 103,590.91	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,94 3	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 66
51	MARCELO MOREIRA PERALTA	257.648.418- 28	R\$ 109,632.84	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,94 4	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 70
52	EDUARDO PEREIRA LARA	013.894.908- 58	R\$ 116,168.91	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,97 1	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 60
53	EDUARDO PEREIRA LARA	013.894.908- 58	R\$ 116,168.91	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,97 2	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 64
54	HUMBERTO PAES JUNIOR	614.316.217- 49	R\$ 121,565.52	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	208,99 9	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 68
55	RODRIGO DE ANDRADE CALDAS E SOUSA	312.599.518- 39	R\$ 160,197.64	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	209,00 1	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 72

56	WILSON GOMES FIGUEIREDO	048.435.988- 60	R\$ 155,391.34	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	209,00	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 77
57	MAURICIO PERALTA DOS SANTOS	115.637.588- 65	R\$ 116,168.91	COLORADO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEW WORKER TOWER	209,00 8	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 65
58	LUIZ SERGIO RODRIGUES CRO	089.462.108- 42	R\$ 145,063.31	AK 9 EMPREENDIMEN TOS E PARTICIPAÇÕE S SPE LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	NEAR GRANJA JULIETA	364,78 2	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 69
59	JOÃO RODRIGO BAPTISTA	129.034.778- 68	R\$ 658,178.41	ALASKA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	BOULEVARD SANTANA	173,64 7	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 71
60	ANDRÉ LUIZ MAELLO BOLDARIM	333.626.958- 09	R\$ 848,612.27	ALASKA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	BOULEVARD SANTANA	173,68 2	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 76
61	ANTONIO CARLOS GALDINO JUNIOR	182.673.298- 54	R\$ 869,186.24	ALASKA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	BOULEVARD SANTANA	173,75 0	SÃO PAULO / SP	IPCA	TEC00 2	15F010908 80
62	FRANCISMAR VIDAL DE ARRUDA JUNIOR	600.550.221- 20	R\$ 432,736.76	AMETISTA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	VERANA	121,90 8	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 67
63	ALOISIO PULLEN PARENTE	167.585.008- 96	R\$ 239,047.17	ARIZONA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	LES JARDINS CHÁCARA FLORA	380,91 9	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 73
64	LUIZ ANTONIO DE CASTRO BORGES CARNEIRO	043.777.268- 38	R\$ 502,941.70	ARIZONA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	LES JARDINS CHÁCARA FLORA	380,96 6	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 75
65	ALVARO GOMES DA	481.397.268- 34	R\$ 1,627,194.0	ARIZONA INVESTIMENTO	TECNISA S.A.	CCI sem	LES JARDINS	381,00	SÃO PAULO /	IPCA	TEC00 2	15F010908 79

	SILVA JUNIOR		1	S IMOBILIÁRIOS LTDA.		AF	CHÁCARA FLORA	4	SP			
66	JORGE FERNANDES MARQUES PALHETA	074.243.532- 68	R\$ 284,683.38	EPHIGÊNIO SALLES EMPREENDIMEN TO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	MAISON EPHIGÊNIO SALLES (MANAUS)	63,090	MANAUS / AM	IGP-M	TEC00 2	15F010908 82
67	SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO	273.487.332- 04	R\$ 182,478.55	EPHIGÊNIO SALLES EMPREENDIMEN TO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	MAISON EPHIGÊNIO SALLES (MANAUS)	63,095	MANAUS / AM	IPCA	TEC00 2	15F010908 74
68	JUAREZ JORGE DE LIMA	494.472.548- 53	R\$ 312,055.62	ESSEX INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	PREMIERE JARDIM AQUARIUS (SJC)	210,45 4	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 78
69	FABIANO PIRES DE CAMARGO	213.502.268- 31	R\$ 51,230.62	GRANADA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ALTO DA MATA - BARUERI	164,30 7	BARUERI / SP	IPCA	TEC00 2	15F010908 83
70	DINEY AQUINO SERRANO	821.848.871- 53	R\$ 458,562.79	HALIFAX INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	SUMMER FAMILY RESORT (VILA MASCOTE)	171,81 2	SÃO PAULO / SP	IPCA	TEC00 2	15F010908 84
71	VALTER LIMA	104.818.618- 07	R\$ 222,849.74	INDIANA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	CHANGE TATUAPÉ	218,71 9	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 88
72	LEANDRO ROMANO	160.598.908- 81	R\$ 272,905.52	INDIANA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	CHANGE TATUAPÉ	218,72 1	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 81
73	RONALDO COSTA SALLUM	074.698.858- 38	R\$ 165,111.48	INDIANA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	CHANGE TATUAPÉ	218,72 4	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 87

74	FABIANA PATRICIA DA SILVA ABDALA	186.784.718- 32	R\$ 159,501.39	INDIANA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	CHANGE TATUAPÉ	218,70 9	SÃO PAULO / SP	IPCA	TEC00 2	15F010908 91
75	JOSÉ RENATO AZEITONA	056.171.448- 71	R\$ 444,192.10	INDIANA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	CHOICE TATUAPÉ	220,36	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 93
76	José Valdomiro Da Cruz	223.737.804- 53	R\$ 337,128.98	INDIANA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	CHOICE TATUAPÉ	220,38 4	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 99
77	EDUARDO ANDRÉ FERNANDES	321.929.238- 05	R\$ 137,908.55	JASPER INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	VERDANA	126,02 6	JUNDIAÍ / SP	IPCA	TEC00 2	15F010908 86
78	WANDERLEY TALARICO	086.216.898- 80	R\$ 286,335.52	JASPER INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	VERDANA	116,62 0	JUNDIAÍ / SP	IPCA	TEC00 2	15F010908 90
79	ALUISIO ELOY VALADÃO	664.128.208- 25	R\$ 159,597.99	JÔNICA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	VIVERDE FREGUESIA DO Ó	175,58 3	SÃO PAULO / SP	IPCA	TEC00 2	15F010908 96
80	MOACIR ANGELO SANTINON	575.684.568- 20	R\$ 339,167.08	LABRADOR INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	VILA NOVA RESERVED	211,22 1	SÃO PAULO / SP	IPCA	TEC00 2	15F010909 00
81	RICARDO LELLIS LEITE HEIDTMANN	062.535.598- 93	R\$ 133,300.41	LACOMBE INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	AQUARIUS	199,71 7	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP	IPCA	TEC00 2	15F010909 03
82	RICARDO SANTOS DE CAMPOS	221.338.478- 98	R\$ 340,073.75	LACOMBE INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	AQUARIUS	199,80 1	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP	IPCA	TEC00 2	15F010908 85
83	PAULO CESAR AMARAL	594.062.087- 68	R\$ 345,766.63	LACOMBE INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	AQUARIUS	199,82 2	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 89

84	EDINALDO SERGIO SOARES MOREIRA	031.777.808- 03	R\$ 162,535.49	LACOMBE INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	AQUARIUS	199,84 2	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010908 95
85	ELIANA GIANINI	150.924.778- 57	R\$ 520,762.63	LIMOGES INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	LUNE - JARDIM DA SAÚDE	215,25	SÃO PAULO / SP	IPCA	TEC00 2	15F010908 97
86	RENATA SOUZA DE PAULA MARQUES	285.045.018- 92	R\$ 101,651.09	MAIA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	SQUARE (GUARULHO S)	118,84 3	GUARULH OS / SP	IPCA	TEC00 2	15F010909 01
87	RENATO DA SILVA MARTINS	193.386.038- 30	R\$ 90,888.35	MAIA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	SQUARE (GUARULHO S)	118,91 4	GUARULH OS / SP	IPCA	TEC00 2	15F010908 92
88	YUJI OTSUKA	010.876.668- 30	R\$ 346,757.45	MAIA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	SQUARE (GUARULHO S)	118,94 7	GUARULH OS / SP	IPCA	TEC00 2	15F010908 94
89	ALDIMAR DE ASSIS	00.000.611/4 838-58	R\$ 145,755.78	MISSOURI INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	SCENE - ALTO DE PINHEIROS	124,28 0	SÃO PAULO / SP	IPCA	TEC00 2	15F010908 98
90	MARCOS CHUSYD	048.661.188- 49	R\$ 211,607.58	MODENA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	MOAI - ALTO DE PINHEIROS	136,85 6	SÃO PAULO / SP	IPCA	TEC00 2	15F010909 02
91	ANA ISABEL DA SILVA	00.012.276/1 108-05	R\$ 33,619.91	MOSAICO INVSTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	GRAND SPACE PINHEIROS	85,118	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 04
92	ARISTEU KURIKI	00.004.588/6 498-68	R\$ 197,664.09	NEVADA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	AURI CHÁCARA KLABIN	110,39 5	SÃO PAULO / SP	IPCA	TEC00 2	15F010909 06
93	SOLANGE SCHUMANN MAGALHÃES MESQUITA	00.008.493/0 078-97	R\$ 231,426.88	NEVADA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	AURI CHÁCARA KLABIN	110,40 2	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 09

94	PAULO LAMATTINA JUNIOR	00.006.098/7 578-79	R\$ 244,625.65	NEVADA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	AURI CHÁCARA KLABIN	110,40 5	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 13
95	MARIA APARECIDA DEL NERO ONA	00.005.585/7 678-87	R\$ 331,925.20	NEVADA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	AURI CHÁCARA KLABIN	110,41 6	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 17
96	PEDRO PAULO SANTOS DA CRUZ	00.032.966/9 098-03	R\$ 511,762.99	NEVADA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	AURI CHÁCARA KLABIN	110,42 2	SÃO PAULO / SP	IPCA	TEC00 2	15F010909 22
97	ELIEL PONTIROLLI	00.004.028/8 328-45	R\$ 349,173.46	QUALITY INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	LE PRESTIGE	114,77 7	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 05
98	LYCIA MARA JENNÉ MIMICA	00.003.308/8 258-99	R\$ 319,139.59	QUALITY INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	LE PRESTIGE	114,79 5	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 12
99	SAINT LUZIA ADMINISTRAÇ ÃO E PARTICIPAÇÕ ES LTDA.	08.239.918/0 001-08	R\$ 266,415.80	QUALITY INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	LE RICHEMOND	192,39 2	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 14
10 0	CARLOS CORSI JANOTA	00.000.597/9 478-05	R\$ 33,544.86	QUALITY INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	LE RICHEMOND	192,39 3	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 18
10 1	MARIA CÉLIA AGUIAR BOMFIM	00.003.418/0 478-90	R\$ 180,349.82	QUALITY INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	MORADA DO BOSQUE	187,61 9	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 21
10 2	TOSHIAKI OGAWA	00.052.116/0 188-20	R\$ 93,469.26	QUALITY INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	MORADA DO BOSQUE	187,65 7	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 08
10 3	ANDRÉ JAMAL	00.037.113/7 711-49	R\$ 155,487.88	SAGRES EMPREENDIMEN TOS	TECNISA S.A.	CCI sem AF	MONTE Y SIERRA	226,37 4	GOIÂNIA / GO	IPCA	TEC00 2	15F010912 01

				IMOBILIÁRIOS LTDA.								
10 4	RAFAEL LOPES MAGNO	00.002.322/1 341-04	R\$ 82,024.70	SAGRES EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	MONTE Y SIERRA	228,13 7	GOIÂNIA / GO	IPCA	TEC00 2	15F010912 00
10 5	ROGERIO NARA PRADO	00.008.410/5 928-43	R\$ 1,071,360.5 7	TECNISA EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	GARDEN VILLE CHÁCARA FLORA	345,61 1	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 11
10 6	ROGERIO NARA PRADO	00.008.410/5 928-43	R\$ 540,245.91	TECNISA EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	GARDEN VILLE CHÁCARA FLORA	345,63 9	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 15
10 7	JOSÉ ANTONIO BALIEIRO LIMA	00.012.423/9 788-47	R\$ 207,240.73	TECNISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	LA GALERIE VILA MADALENA	113,77 5	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 19
10 8	GLAUCIA SAVIN	00.004.625/0 238-40	R\$ 87,406.31	TECNISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	LA GALERIE VILA MADALENA	113,81 0	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 25
10 9	MARCELO SANCHES MENCARONI	00.022.017/1 998-50	R\$ 136,336.59	TECNISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	MAGNUM DUPLEX	175,37 8	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 07
11 0	ADRIANO MANUEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	00.069.218/1 708-30	R\$ 24,967.47	TECNISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	MAGNUM DUPLEX	175,45 8	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 10
11 1	ALBERTO MASAYA UEHARA	00.029.510/3 578-04	R\$ 259,869.51	TECNISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	PIAZZA SAN PIETRO	150,17 3	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 16
11 2	CAMILO VIEIRA DOS SANTOS	00.026.884/3 458-61	R\$ 76,513.07	TECNISA ENGENHARIA E COMÉRCIO	TECNISA S.A.	CCI sem AF	PIAZZA SAN PIETRO	150,17 4	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 20

				LTDA.								
11 3	VALERIA LUSVARGHI	00.005.445/5 658-58	R\$ 95,785.33	TECNISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	PIAZZA SAN PIETRO	150,28 5	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 23
11 4	JANETE ROCHA DUCLOS	00.072.910/2 838-87	R\$ 186,974.29	TECNISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	PIAZZA SAN PIETRO	150,48 1	SÃO PAULO / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 24
11 5	ANTONIO CLAUDIO CORREA	00.098.743/0 318-20	R\$ 189,806.67	TECNISA MOGI INVESTIMENTO S IMOBILIARIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	VILLA DAS FLORES (ROSAS)	60,009	MOGI DAS CRUZES / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 27
11 6	DARLI BRAVIN	00.000.969/2 778-06	R\$ 188,156.10	TECNISA MOGI INVESTIMENTO S IMOBILIARIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	VILLA DAS FLORES (ROSAS)	60,014	MOGI DAS CRUZES / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 32
11 7	DJENNYFER ARAUJO FERREIRA DE CASTRO	00.032.844/9 008-60	R\$ 193,887.20	TECNISA MOGI INVESTIMENTO S IMOBILIARIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	VILLA DAS FLORES (ROSAS)	60,022	MOGI DAS CRUZES / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 38
11 8	MIRIAM AKIE MARUYAMA	00.028.516/4 618-40	R\$ 189,163.23	TECNISA MOGI INVESTIMENTO S IMOBILIARIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	VILLA DAS FLORES (ROSAS)	60,023	MOGI DAS CRUZES / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 41
11 9	VALMIR JOSÉ MARTINS	00.063.257/4 838-72	R\$ 179,175.97	TECNISA MOGI INVESTIMENTO S IMOBILIARIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	VILLA DAS FLORES (ROSAS)	60,035	MOGI DAS CRUZES / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 26
12 0	ZILDA MARIA DA SILVA	00.001.457/7 348-50	R\$ 189,188.66	TECNISA MOGI INVESTIMENTO S IMOBILIARIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	VILLA DAS FLORES (ROSAS)	60,050	MOGI DAS CRUZES / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 31
12 1	MARIA LUCIA LUSTOSA DA SILVA	00.058.789/6 507-00	R\$ 684,587.12	TORONTO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	CAMPOLIM	86,684	SOROCAB A / SP	IPCA	TEC00 2	15F010909 36
12 2	CLEBER BRISOLA DIAS	00.014.976/2 758-33	R\$ 518,453.47	TORONTO INVESTIMENTO	TECNISA S.A.	CCI sem	CAMPOLIM	86,696	SOROCAB A / SP	IPCA	TEC00 2	15F010909 42

				S IMOBILIÁRIOS LTDA.		AF						
12 3	MARCIO ROGÉRIO MERGUIZO	00.014.175/1 198-25	R\$ 131,777.77	TORONTO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	CAMPOLIM	86,697	SOROCAB A / SP	IPCA	TEC00 2	15F010909 47
12 4	EDSON ISIDORO SCHLEIFER	00.005.587/1 598-25	R\$ 661,055.08	TORONTO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	CAMPOLIM	86,713	SOROCAB A / SP	IPCA	TEC00 2	15F010909 28
12 5	RICHARD IONESCU	00.020.042/3 998-07	R\$ 825,082.80	TORONTO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	CAMPOLIM	86,720	SOROCAB A / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 33
12 6	RONNEY SOARES MALAQUIAS	00.064.595/6 921-53	R\$ 582,075.52	TORONTO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	CAMPOLIM	86,724	SOROCAB A / SP	IPCA	TEC00 2	15F010909 35
12 7	ALEXANDRE FERREIRA MEZZETTI	00.018.749/6 298-75	R\$ 412,841.91	TORONTO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	CAMPOLIM	86,727	SOROCAB A / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 39
12 8	PEDRO RICARDO RAMOS SANTOS	00.004.096/4 388-20	R\$ 214,592.80	TORONTO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	CAMPOLIM	86,740	SOROCAB A / SP	IPCA	TEC00 2	15F010909 44
12 9	LIDIA RASZL PERES	00.012.270/0 478-85	R\$ 268,205.33	TORONTO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	CAMPOLIM	86,756	SOROCAB A / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 29
13 0	ALESSANDRO DE CAMPOS RODRIGUES	00.016.444/8 978-31	R\$ 51,497.11	TORONTO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	CAMPOLIM	86,679	SOROCAB A / SP	IPCA	TEC00 2	15F010909 30
13 1	ALEXANDRE FERREIRA MEZZETTI	00.018.749/6 298-75	R\$ 413,021.72	TORONTO INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	CAMPOLIM	86,775	SOROCAB A / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 34
13 2	ANTONIO MOREIRA DE	00.004.595/2 498-45	R\$ 243,204.39	TORONTO INVESTIMENTO	TECNISA S.A.	CCI sem	CAMPOLIM	86,798	SOROCAB A / SP	IGP-M	TEC00 2	15F010909 37

	ABREU			S IMOBILIÁRIOS LTDA.		AF						
13 3	ANTONIO CARLOS FERNANDES	00.094.973/0 918-04	R\$ 816,653.69	TOSCANA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ARTEFATTO - VILA MARIANA	212,31 1	SÃO PAULO / SP	IPCA	TEC00 2	15F010909 40
13 4	SUELI KAZUKO MAEDA	00.074.322/3 119-20	R\$ 206,574.86	CANÁRIAS EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE BEM-TE-VI	270,98 5	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010912 02
13 5	MARIA LAURA ROCHA DOS SANTOS MACIEL	00.034.278/2 571-04	R\$ 283,206.10	CANÁRIAS EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE BEM-TE-VI	271,00 6	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010911 99
13 6	SEBASTIANA MARIA CAIXETA BATISTA	00.028.768/9 306-15	R\$ 106,847.49	CANÁRIAS EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE BEM-TE-VI	271,01 0	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010912 03
13 7	REGINA MACHADO DE ARAUJO SALES	00.078.480/9 574-68	R\$ 277,509.90	CANÁRIAS EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE BEM-TE-VI	271,01 4	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010912 04
13 8	PATRICIA MARTINS DE LIMA E SILVA	00.078.713/2 851-49	R\$ 72,360.91	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	275,72 0	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 45
13 9	RODRIGO MARTINS DE LIMA E SILVA	00.084.473/4 441-04	R\$ 97,688.69	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	275,72 1	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 50
14 0	VERONICA VASQUES SALOMÃO FONSECA	00.072.927/5 261-68	R\$ 184,361.46	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	275,90 5	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 55
14 1	MICHEL SANTOS	00.000.215/0 731-77	R\$ 187,657.38	CRETA INVESTIMENTO	TECNISA S.A.	CCI sem	ART LIFE ACQUA	275,93	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 60

	OLIVEIRA	*****		S IMOBILIÁRIOS LTDA.		AF	VILLAGE	5				
14 2	FLAUBERT DE XIMENES COUTINHO	00.055.212/3 361-04	R\$ 196,888.32	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,03 6	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 64
14 3	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO	00.002.697/4 881-46	R\$ 45,264.57	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,04 2	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 49
14 4	ADELCIO PEREIRA CALDAS	00.011.863/9 941-49	R\$ 96,297.35	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,06 3	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 51
14 5	NEUSA RUELA DA SILVA MACHADO	00.026.941/6 431-53	R\$ 101,070.67	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,12 9	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 54
14 6	MARCELO PIMENTEL BARBEDO	00.003.369/9 548-26	R\$ 30,246.10	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,13 4	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 58
14 7	VALTER LUIZ FERREIRA	00.075.614/6 696-04	R\$ 91,249.97	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,19 2	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 62
14 8	CICERO RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	00.030.737/0 363-20	R\$ 110,127.50	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,30 2	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 46
14 9	ANTONIO CESAR MARQUES VIEIRA	00.050.459/7 834-91	R\$ 111,007.85	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,36 1	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 53
15 0	SILVANI SILVA FERREIRA	00.026.205/7 691-15	R\$ 82,571.38	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,40 4	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 57
15 1	ANTONIO CESAR	00.050.459/7 834-91	R\$ 70,063.13	CRETA INVESTIMENTO	TECNISA S.A.	CCI sem	ART LIFE ACQUA	276,46	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 61

	MARQUES VIEIRA			S IMOBILIÁRIOS LTDA.		AF	VILLAGE	2				
15 2	ANTONIO CESAR MARQUES VIEIRA	504.597.834- 91	R\$ 85,567.91	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,46 4	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 65
15 3	ANTONIO CESAR MARQUES VIEIRA	504.597.834- 91	R\$ 66,821.77	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,46 6	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 43
15 4	ANTONIO CESAR MARQUES VIEIRA	504.597.834- 91	R\$ 83,790.26	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,47 0	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 48
15 5	GEOVANNE SOARES AMORIM DE SOUSA	025.516.613- 31	R\$ 73,226.12	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,48 6	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 52
15 6	WOLNEY COELHO ANTUNES	334.104.531- 72	R\$ 86,926.61	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,49 5	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 56
15 7	ANTONIO CESAR MARQUES VIEIRA	504.597.834- 91	R\$ 85,564.48	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,50 0	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 59
15 8	DAIANY NASCIMENTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	008.495.915- 03	R\$ 78,602.87	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,50 5	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 63
15 9	ANTONIO CESAR MARQUES VIEIRA	504.597.834- 91	R\$ 89,307.60	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,51 2	Brasília / Df	IGP-M	TEC00 2	15F010909 66
16 0	FABIO NETTO PINHEIRO GRANDE	802.433.801- 78	R\$ 106,682.49	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,53 1	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 69
16 1	IRIANA HARUMI	689.178.301- 10	R\$ 32,954.66	CRETA INVESTIMENTO	TECNISA S.A.	CCI sem	ART LIFE ACQUA	276,53	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 72

	GAETA OTANI			S IMOBILIÁRIOS LTDA.		AF	VILLAGE	7				
16 2	PAULO SERGIO FAGUNDES POGGIO	430.685.885- 53	R\$ 100,334.60	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,58 3	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 73
16 3	PABLO HENRIQUE DUDA	007.366.111- 26	R\$ 87,256.36	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,60 5	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 68
16 4	JOSÉ RONALDO FERREIRA	834.750.956- 53	R\$ 72,413.16	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,61 7	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 71
16 5	CLAUDIO CESAR ENEAS SILVA	606.179.421- 53	R\$ 80,045.62	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,64 0	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 74
16 6	HUGO ADRIANO REIS SULZ GONSALVES	645.916.971- 34	R\$ 73,152.08	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,64 8	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 75
16 7	CEZAR MOREIRA PIMENTA	359.337.981- 34	R\$ 95,080.86	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,65 0	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 76
16 8	VITOR LAPIDUS	801.280.927- 34	R\$ 217,052.48	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	276,66 5	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 67
16 9	ANTONIO CESAR MARQUES VIEIRA	504.597.834- 91	R\$ 358,505.47	CRETA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE ACQUA VILLAGE	267,67 0	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010909 70
17 0	LUCIANA ANTÃO DOS SANTOS	822.904.901- 72	R\$ 190,484.74	SEVILHA INVESTIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA.	TECNISA S.A.	CCI sem AF	ART LIFE GRAUNA	272,38 4	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010912 05
17 1	GERALDO LIMA FILHO	057.065.991- 49	R\$ 284,388.59	SEVILHA INVESTIMENTO	TECNISA S.A.	CCI sem	ART LIFE GRAUNA	272,47	BRASÍLIA / DF	IGP-M	TEC00 2	15F010912 06

				S IMOBILIÁRIOS LTDA.		AF		4				
17 2	LUIS CARLOS FERNANDES GONÇALVES	042.752.697. 30	R\$ 556,298.89	RIO OFFICE PARK 3 S.A.	ODEBRECHT REALIZACÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕE S S.A.	CCI sem AF	SELETTO	375,12 5	RIO DE JANEIRO / RJ	IGP-M	OR003	15E001867 60
17 3	LUIS CARLOS FERNANDES GONÇALVES	042.752.697. 30	R\$ 547,557.66	RIO OFFICE PARK 3 S.A.	ODEBRECHT REALIZACÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕE S S.A.	CCI sem AF	SELETTO	375,12 6	RIO DE JANEIRO / RJ	IGP-M	OR003	15E001867 62
17 4	LEONARDO CHIACCHIO NAPOLIÃO	087.641.637. 76	R\$ 1,471,532.1 2	RIO OFFICE PARK 3 S.A.	ODEBRECHT REALIZACÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕE S S.A.	CCI sem AF	SELETTO	375,12 7	RIO DE JANEIRO / RJ	IGP-M	OR003	15E001867 63
17 5	RICARDO CONTI CANELLAS	876.155.257. 72	R\$ 195,406.92	RIO OFFICE PARK 3 S.A.	ODEBRECHT REALIZACÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕE S S.A.	CCI sem AF	SELETTO	374,98 0	RIO DE JANEIRO / RJ	IGP-M	OR003	15E001867 64
17 6	FRANCISCO ALEXANDRE FEU ROSA	469.034.297. 00	R\$ 144,317.58	RIO OFFICE PARK 3 S.A.	ODEBRECHT REALIZACÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕE S S.A.	CCI sem AF	SELETTO	375,00 0	RIO DE JANEIRO / RJ	IGP-M	OR003	15E001867 65
17 7	MITSUO WATANABE	014.236.188. 74	R\$ 334,606.42	SAGITÁRIO TORRES EMPREENDIMEN TO IMOBILIÁRIO LTDA.	ODEBRECHT REALIZACÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕE S S.A.	CCI sem AF	ALPHA PARK	170,43 3	BARUERI / SP	IGP-M	OR003	15E001867 66
17 8	FILIPE LANCASTER GONÇALVES GRASSANO DE MORAES	389.290.458. 80	R\$ 218,917.73	SAGITÁRIO TORRES EMPREENDIMEN TO IMOBILIÁRIO LTDA.	ODEBRECHT REALIZACÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕE S S.A.	CCI sem AF	ALPHA PARK	170,49 7	BARUERI / SP	IGP-M	OR003	15E001867 68

17 9	DANIEL LANCASTER GONÇALVES GRASSANO DE MORAES	327.022.528. 85	R\$ 139,150.97	SAGITÁRIO TORRES EMPREENDIMEN TO IMOBILIÁRIO LTDA.	ODEBRECHT REALIZACÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕE S S.A.	CCI sem AF	ALPHA PARK	170,50 4	BARUERI / SP	IGP-M	OR003	15E001867 71
18	EMPRESA GUARARAPES S.A.	11.532.207/0 001-23	R\$ 1,637,769.5 8	RESERVA DO PAIVA RESIDENCE SUL EMPREENDIMEN TO IMOBILIÁRIO LTDA.	ODEBRECHT REALIZACÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕE S S.A.	CCI sem AF	VILA DOS CORAIS	11,292	CABO DE SANTO AGOSTIN HO / PE	NONE	OR003	15E001869 35
18 1	MARCO AURÉLIO PINHEIRO	301.315.598- 18	R\$ 234,969.85	CAPUCHE SPE 1 EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	CAPUCHE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS S.A.	CCI com AF	SUN RISE	37,426	NATAL / RN	IGP-M	CAP01	13J001198 52
18 2	ALANDO FLAVIO DO NASCIMENTO	374.369.638- 05	R\$ 181,779.86	CAPUCHE VERANO EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	CAPUCHE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS S.A.	CCI com AF	VERANO PONTA NEGRA	43,160	NATAL / RN	IGP-M	CAP01	13J001198 79
18 3	LUIZ CARLOS ZANONI	107.843.078- 06	R\$ 47,963.32	GAFISA SPE-38 EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	GAFISA S.A.	CCI sem AF	PALM D'OR	119,40 2	SÃO PAULO / SP	IGP-M	GA14	13H000997 11
18 4	TENG YU CHIN	075.705.798- 52	R\$ 198,353.34	GAFISA S.A.	GAFISA S.A.	CCI sem AF	VERDEMAR	103,66 5	GUARUJÁ / SP	IGP-M	GA015	14K001921 53
18 5	MARTHA FRANCISCA MALDONADO BAENA DA SILVA	090.654.888- 80	R\$ 49,548.88	GAFISA S.A.	GAFISA S.A.	CCI sem AF	VERDEMAR	103,68 6	GUARUJÁ / SP	IGP-M	GA015	14K001921 59
18 6	VIRIDIANA BASSALO BULLAMAH	162.478.588- 33	R\$ 670,568.16	GAFISA S.A.	GAFISA S.A.	CCI sem AF	VERDEMAR (FASE 2)	103,76 8	GUARUJÁ / SP	IGP-M	GA015	14K001921 63

COSTA

	COSTA											
18 7	EDEN SIROLI RIBEIRO	493.176.951- 91	R\$ 53,722.17	CONGORSA EMPREENDIMEN TOS S.A.	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	CCI sem AF	TRÍADE - ED. SÃO PAULO	130,07 2	SÃO CARLOS / SP	IGP-M	ROS2	12G000301 74
18 8	LIGIA BARBOZA DE ARAUJO	218.001.488- 01	R\$ 88,397.80	SPE MAGALLON PARTICIPAÇÕE S E EMPREENDIMEN TOS S.A.	SPE MAGALLON PARTICIPAÇÕE S E EMPREENDIMEN TOS S.A.	CCI sem AF	PRIME CENTER CASCADURA	113,08 2	RIO DE JANEIRO / RJ	IGP-M	PRIME 01	15B005969 00
18 9	LIGIA BARBOZA DE ARAUJO REIS	218.001.488- 01	R\$ 94,701.02	SPE MAGALLON PARTICIPAÇÕE S E EMPREENDIMEN TOS S.A.	SPE MAGALLON PARTICIPAÇÕE S E EMPREENDIMEN TOS S.A.	CCI sem AF	PRIME CENTER CASCADURA	113,08 3	RIO DE JANEIRO / RJ	IGP-M	PRIME 01	15B005969 03
19 0	SAULO ROSA REIS	097.795.837- 00	R\$ 93,628.46	SPE MAGALLON PARTICIPAÇÕE S E EMPREENDIMEN TOS S.A.	SPE MAGALLON PARTICIPAÇÕE S E EMPREENDIMEN TOS S.A.	CCI sem AF	PRIME CENTER CASCADURA	113,08 4	RIO DE JANEIRO / RJ	IGP-M	PRIME 01	15B005969 02
19 1	SAULO ROSA REIS	097.795.837- 00	R\$ 72,449.69	SPE MAGALLON PARTICIPAÇÕE S E EMPREENDIMEN TOS S.A.	SPE MAGALLON PARTICIPAÇÕE S E EMPREENDIMEN TOS S.A.	CCI sem AF	PRIME CENTER CASCADURA	113,08 5	RIO DE JANEIRO / RJ	IGP-M	PRIME 01	15B005969 01
19 2	SAULO ROSA REIS	097.795.837- 00	R\$ 279,214.90	SPE MAGALLON PARTICIPAÇÕE S E EMPREENDIMEN TOS S.A.	SPE MAGALLON PARTICIPAÇÕE S E EMPREENDIMEN TOS S.A.	CCI sem AF	PRIME CENTER CASCADURA	113,03 0	RIO DE JANEIRO / RJ	IGP-M	PRIME 01	15B005969 04
19 3	GABRIELA DOS SANTOS SALES	113.924.697- 67	R\$ 394,421.13	SPE KHEDIRA PARTICIPAÇÕE S E EMPREENDIMEN TOS S.A.	SPE KHEDIRA PARTICIPAÇÕE S E EMPREENDIMEN TOS S.A.	CCI sem AF	CHARITAS VOGUE	22,382	NITERÓI / RJ	IGP-M	PRIME 01	15C001984 33
19 4	MARCO PAULO CORREIA	011.642.837- 66	R\$ 67,875.10	SPE MAGALLON PARTICIPAÇÕE S E EMPREENDIMEN TOS S.A.	SPE MAGALLON PARTICIPAÇÕE S E EMPREENDIMEN TOS S.A.	CCI sem AF	PRIME CENTER CASCADURA	113,06 2	RIO DE JANEIRO / RJ	IGP-M	PRIME 01	15C001984 32

TOTAL	R\$
TOTAL GERAI	45,503,718
GERAL	.84